



# Diário Oficial do Município

Instituído pela Lei Nº. 5.294 de 11 de outubro de 2001

Alterada pela Lei Nº. 6.485 de 28 de agosto de 2014

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE - PREFEITO EM EXERCÍCIO

ANO XIX - Nº. 3974 - NATAL/RN-QUARTA-FEIRA 09 DE JANEIRO DE 2019

## PODER EXECUTIVO

### \*DECRETO Nº 11.685 DE 07 DE JANEIRO DE 2019

Altera nomenclatura de cargos comissionados da Secretaria Municipal de Governo (SMG), e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO NATAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 55, incisos IV, VI e VIII, da Lei Orgânica do Município do Natal; CONSIDERANDO a autorização contida no § 2º, do Art. 54, da Lei Complementar nº 141, de 28 de agosto de 2014;

DECRETA:

Art. 1º. Altera a nomenclatura do cargo comissionado de Diretor do Departamento de Políticas Públicas para a Juventude, simbologia DD, da Secretaria Municipal de Governo (SMG), passando a ser denominado de:

I - Diretor do Departamento de Apoio Logístico, simbologia DD.

Art. 2º. Altera a nomenclatura do cargo comissionado de Chefe do Setor de Projetos para a Juventude, simbologia CS, da Secretaria Municipal de Governo (SMG), passando a ser denominado de:

I - Chefe do Setor de Apoio Logístico VI\*, simbologia CS.

Art. 3º. Procedam-se as alterações nas estruturas dos cargos comissionados evidenciados, com suas devidas publicações.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Palácio Felipe Camarão, em Natal/RN, 07 de janeiro de 2019.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

\*Republicado por incorreção

### PORTARIA Nº. 0080/2019-A.P., DE 08 DE JANEIRO DE 2019.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO, DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o Artigo 55, Inciso II, da Lei Orgânica do Município e Ofício nº 0023/2019-GP, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os titulares dos cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLA, cujos nomes, cargos e simbologia constam na relação abaixo, em conformidade com as Leis Complementares nº. 141 e nº. 142 de 28 de agosto de 2014, regulamentadas pelo Decreto nº. 11.283, de 26 de junho de 2018, alterado pelo decreto nº. 11.509, de 04 de maio de 2018;

Denominação de Cargo	Símb	Nome
Diretor do Departamento de Planejamento e Gestão	DD	EDUARDO DANTAS DE ARAÚJO
Chefe do setor de Elaboração, Monitoramento e Avaliação de Projetos	CS	YURY SANTHAGO MARQUES FONSECA

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito em Exercício

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

### PORTARIA Nº. 0079/2019-A.P., DE 08 DE JANEIRO DE 2019.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO, DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal e Ofício nº 0012/2019-SMG/SMG, RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a nomeação de YURY SANTHAGO MARQUES FONSECA, do cargo de Chefe do Setor de Atendimento ao usuário, contida na portaria nº. 056/2019-A.P., de 07 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Município de 08 de janeiro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito em Exercício

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

### PORTARIA Nº. 0078/2019-A.P., DE 08 DE JANEIRO DE 2019.

O PREFEITO EM EXERCÍCIO, DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Artigo 55, Inciso XII, da Lei Orgânica do Município do Natal e Ofício nº 0012/2019-SMG/SMG, RESOLVE:

Art. 1º - Tornar sem efeito a exoneração de SÉRGIO PAULO ALBUQUERQUE SOUZA MELO, do cargo de Chefe do Setor de Atendimento ao usuário, contida na portaria nº. 055/2019-A.P., de 07 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial do Município de 08 de janeiro de 2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE

Prefeito em Exercício

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

### \*PORTARIA Nº. 0066/2019-A.P., DE 07 DE JANEIRO DE 2019.

O PREFEITO, EM EXERCÍCIO, DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 55, inciso II, da Lei Orgânica do Município e Ofício nº 0015/2019-GP, RESOLVE:

Art. 1º. Nomear MARIA\* CAROLINA GUEDES DE ARAÚJO, para exercer o cargo de provimento em comissão de Encarregado de Serviços, símbolo ES, da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Infraestrutura - SEMOV, em conformidade com as Leis Complementares nº 141 e nº 142 de, de 28 de agosto de 2014, regulamentadas pelo Decreto nº. 10.428, de 29 de agosto de 2014, alterado pelo decreto nº. 11.673, de 27 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

\*Republicar por incorreção, publicada no DOM de 08.01.2019

### PORTARIA Nº. 2568/2018-A.P., DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 55, inciso II da Lei Orgânica do Município de Natal e processo nº. 021994/2017-66, RESOLVE:

Art. 1º - Declarar a vacância do cargo de Médico, ocupado pela servidora MARA LIZANDRA QUIRINO OLIVEIRA LUNA, matrícula nº. 43.925-8, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SMS, por haver tomado posse em outro cargo inculcável, com fundamento no artigo 76, inciso VII, da Lei nº. 1.517/65 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a fevereiro de 2017.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

### \*PORTARIA Nº. 0073/2019-A.P., DE 07 DE JANEIRO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o Artigo 55, Inciso II, da Lei Orgânica do Município e Ofício nº 0018/2019-GP, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os titulares dos cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Governo - SMG, cujos nomes, cargos e simbologia constam na relação abaixo, tudo em conformidade com as Leis Complementares nº. 141 e nº. 142, de 28 de agosto de 2014, regulamentadas pelo Decreto de nº 11.685 de 07 de janeiro de 2019.

Denominação de Cargo	Símb	Nome
Diretora do Departamento de Apoio Logístico	DD	SÔNIA ISIDORIO PALMEIRA
Chefe do Setor de Apoio Logístico VI	CS	CASSIANA MARIA JÁCOME DE LYRA

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO COSTA DIAS

Prefeito

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

\*Republicar por incorreção, publicada no DOM de 08.01.2019

## SECRETARIAS DO MUNICÍPIO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### PORTARIA Nº. 00014/2019-GS/SEMAD, DE 04 DE JANEIRO DE 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de janeiro de 2011 e Processo nº034922/2018-60, RESOLVE:

Art. 1º - Suspender, a pedido, licença para trato de interesse particular, nos termos do art. 116, da Lei nº. 1.517/65 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), concedida ao servidor ALAN NASSER DE OLIVEIRA DIAS, matrícula nº.43.352-7, ocupante do cargo de Professor, N1-A, lotado na Secretaria Municipal de Educação - SME, concedida através da Portaria nº 1013/2017-GS/DEMAD de 20 de Julho de 2017, publicada no Diário Oficial do Município de 24 de Julho de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADAMIRES FRANÇA

Secretária Municipal de Administração

**PORTARIA Nº. 00013/2019-GS/SEMAD, DE 04 DE JANEIRO DE 2019.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de janeiro de 2011, tendo em vista o que consta no Memorando nº 37/2018 - SAGP-DDS/SEMAD, RESOLVE:

Art. 1º - Retificar a portaria nº. 696/2018-GS/SEMAD, de 17 de Maio de 2018, publicada no Diário Oficial do Município no dia 21 de Maio de 2018, referente ao exercício de férias da servidora ELISÂNGELA CABRAL BATISTA DA SILVA, matrícula nº. 72.266-0, Chefe do Setor de Desenvolvimento Humano e Organizacional, lotada na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

ONDE SE LÊ: 02 de Janeiro de 2019 a 16 de Janeiro de 2019

LEIA-SE: 17 de Junho de 2019 a 01 de Julho de 2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE MORAES ANDRADE NETO

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 1605/2018 - GS, de 10.12.2018

**PORTARIA Nº. 0009/2019-GS/SEMAD, DE 03 DE JANEIRO DE 2019.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de janeiro de 2011 e Ofício nº 076/2018-DAFMP, RESOLVE:

Art. 1º - Interromper, por necessidade do serviço, as férias regulamentares do servidor EMANOEL DE OLIVEIRA, matrícula nº. 65.552-0, ocupante do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Administração, Finanças, Material e Patrimônio, símbolo DD, lotado na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, referente ao exercício 2017/2018, concedida através da Portaria nº. 1446/2018-GS/SEMAD, de 05 de Novembro de 2018, publicada no dia 08 de Novembro de 2018 no Diário Oficial do Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos à 02 de Janeiro de 2019.

CARLOS DE MORAES ANDRADE NETO

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 1605/2018 - GS, de 10.12.2018

**PORTARIA Nº. 0008/2019-GS/SEMAD, DE 03 DE JANEIRO DE 2019.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de janeiro de 2011, e processo nº. Ofício nº 01/2019 - SEMURB/SEMURB, RESOLVE:

Art. 1º - Interromper, por necessidade do serviço, as férias regulamentares da servidora ANDRÉA BENFICA ALVES PREZZI, matrícula nº. 65.775-0, Chefe do Setor de Atendimento ao Público e Controle Documental, símbolo CS, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB, referente ao exercício 2017/2018, concedida através da Portaria nº. 1193/2018-GS/SEMAD, de 11 de Setembro de 2018, publicada no dia 14 de Setembro de 2018 no Diário Oficial do Município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos à 01 de Setembro de 2018.

CARLOS DE MORAES ANDRADE NETO

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 1605/2018 - GS, de 10.12.2018

**PORTARIA Nº. 00018/2019-GS/SEMAD, DE 04 DE JANEIRO DE 2019.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e processo nº. , RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados, ocupantes de cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Comunicação Social - SECOM, referente ao exercício 2018/2019, na forma seguinte:

Nº. Processo	Nome	Matrícula	Denominação de Cargo	Símb	Exercício	Período
036714/2018-03	FERNANDO CARDOSO RIBEIRO DOS SANTOS	65.484-0	Chefe de Gabinete	DD	2018/2019	02/01/2019 A 31/01/2019
036714/2018-03	JOSÉ LUIZ PEREIRA	65.568-6	Chefe da Unidade Setorial de Administração e Finanças	CS	2018/2019	02/01/2019 A 31/01/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos à 02 de Janeiro de 2019.

CARLOS DE MORAES ANDRADE NETO

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 1605/2018 - GS, de 10.12.2018

**PORTARIA Nº. 00036/2019-GS/SEMAD, DE 08 DE JANEIRO DE 2019.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 58, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Natal, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município, de 26 de janeiro de 2011 e processo nº. , RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares aos servidores abaixo relacionados, ocupantes de cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, na forma seguinte:

Nº. Processo	Nome	Matrícula	Denominação de Cargo	Símb	Exercício	Período
000437/2019-73	TASIA REGINA ANTUNES MAIA DE MELO	08.467-1	Diretora do Departamento de Orçamento	DD	2018/2019	14/01/2019 A 12/02/2019
000435/2019-84	FABIANA DOS SANTOS CÂMARA FREIRE	07.223-1	Diretor do Departamento de Finanças	DD	2018/2019	07/01/2019 A 05/02/2019

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a partir de 07 de Janeiro de 2019.

CARLOS DE MORAES ANDRADE NETO

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 1605/2018 - GS, de 10.12.2018

**PORTARIA Nº. 00024/2019-GS/SEMAD, DE 07 DE JANEIRO DE 2019.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta o Artigo 58, Inciso V, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o Decreto nº. 9.308, de 25 de janeiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Município de 26 de janeiro de 2011, e processo nº. 032353/2018-18, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder férias regulamentares, de 07 de Janeiro de 2019 ao dia 06 de Fevereiro de 2019, a servidora ISABEL CRISTINA TORRES DE LIMA, matrícula nº. 72.188-4, ocupante de função pública, Conselheira Tutelar da Criança e do Adolescente, Região Administrativa Leste, referente ao exercício 2018/2019, vinculado a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social - SEMTAS, período em que responderá pela função o suplente Alcio Henry Chaves da Costa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos à 07 de Janeiro de 2019.

CARLOS DE MORAES ANDRADE NETO

Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas

Delegação - Port. 1605/2018 - GS, de 10.12.2018

**AVISO DE LICITAÇÃO**

A Pregoeira da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, objetivando o grau de competitividade, torna público aos interessados que realizará a licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, cujo objeto, data e horário segue abaixo elencados:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 24.004/2019 - SEMAD - PROCESSO: 035380/2016-81- DIFT/SMS  
OBJETO: Contratação de empresa prestadora dos serviços capina, limpeza e remoção de material inorgânico dos Estabelecimentos de Assistências de Saúde - EAS, nos termos e condições constantes do Termo de Referência (anexo I) do Edital.

Edital disponível a partir de: 09/01/2019, no site: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)  
Entrega da Proposta: a partir de 09/01/2019, no site: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

Abertura: 23.01.2019 - Hora: 10h00min. (Horário de Brasília/DF)  
Comunicamos ainda, que o processo se encontra à disposição dos interessados em dar vista dos autos, na Rua Santo Antônio, 665 - Cidade Alta - Natal/RN, 4º andar, sala 404 - das 08h00min às 16h00min.

Natal/RN, 08 de janeiro de 2019.

Michele Coelho de Souza - Pregoeira

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO****PORTARIA Nº 114/2018/GS/SME, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo cargo, RESOLVE:

Art. 1º Designar as servidoras Juliana Rachel do Couto Bezerra, matrícula nº 65.577-5; Carolina Cândido do Amaral, matrícula nº 05.721-5, Angélica de Oliveira Dantas, matrículas nºs 14.816-4 e 44.089-2 e Hildea Carine de Souza Medeiros Costa, matrícula nº 63.540-5, para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão Central responsável pela 16ª Entrega da Comenda "Mérito em Educação Professor Waldson José Bastos Pinheiro".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTINA IVA DE ARAÚJO SILVA

Secretária Municipal de Educação

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico incluído aos autos, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.  
CREDOR: FR EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELLI - CNPJ: 01.112.970/0001-41  
PROCESSO Nº: 032655/2018-96

ENDEREÇO: Rua Rodolfo Garcia, 1996, Lagoa nova- Natal-RN

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços, por profissionais técnicos especializados na área, atuando como tec. em informática (8), Aux. Em manutenção de computadores (7) e profissionais técnicos especializados atuando como eletricitas (03).  
VIGÊNCIA: 26 de novembro de 2018 e término em 25 de maio de 2019.

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA: 2.177 - FONTE: 100.000 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.37  
VALOR TOTAL: R\$469.222,80 (quatrocentos e sessenta e nove mil, duzentos e vinte e dois reais e oitenta centavos).

Natal, 23 de novembro de 2018.

Justina Iva de Araújo Silva - Secretária Municipal de Educação.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 082/2018  
 PROCESSO: 032655/2018-96  
 CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação – SME.  
 CONTRATADA: FR EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELLI CNPJ: 01.112.970/0001-41  
 ENDEREÇO: Rua Rodolfo Garcia, 1996, Lagoa nova- Natal-RN  
 OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços através de profissionais técnicos especializados na área, atuando como tec. em informática (8), Aux. Em manutenção de computadores (7) e profissionais técnicos especializados atuando como eletricitistas (03).  
 VALOR TOTAL: R\$469.222,80 (quatrocentos e sessenta e nove mil, duzentos e vinte e dois reais e oitenta centavos).  
 VIGÊNCIA: FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art.24, inciso IV, da Lei 8.666/93.  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ATIVIDADES: 2.177 – FONTE: 100.000  
 ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.37.  
 Natal, 23 de novembro de 2018.  
 ASSINATURAS:  
 Justina Iva de Araújo Silva – Pela contratante.  
 Claudio Roberto Pereira – Pela contratada.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO

**PORTARIA Nº 001/2019-GS/SEMUT-NATAL(RN), 08 DE JANEIRO DE 2019.**

Dispõe sobre o Regime de Estimativa relativo ao Imposto sobre Serviços – ISS incidente sobre a atividade exercida por Profissional Autônomo, fixa vencimentos e dá outras providências. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, conferidas pelos artigos 58, II da Lei Orgânica do Município do Natal e artigos 68 e 178 da Lei nº 3.882 de 11 de dezembro de 1989; RESOLVE:

Art. 1º – Os contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, que prestem serviços como Profissional Autônomo nos termos da Lei aplicável sujeitam-se ao regime de estimativa, de quotas trimestrais, no montante anual de R\$ 1.278,44 (um mil, duzentos e setenta e oito reais e quarenta e quatro centavos) cuja atividade exija nível superior, e de R\$ 639,22 (seiscentos e trinta e nove reais e vinte e dois centavos) para os demais Profissionais Autônomos prestadores de serviços.

Art. 2º – Para o profissional Autônomo, quando estabelecido, será lançado, além do ISS Estimado, a Taxa de Licença para Localização nos termos da legislação em vigor.

Art. 3º – Fica concedido desconto de cinco por cento (5%) no valor do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS incidente sobre a atividade de Profissional Autônomo que optarem pelo pagamento em parcela única, desde que efetuado até a data de seu vencimento.

Art. 4º – Ficam estabelecidos os prazos adiante especificados para fins de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS incidente sobre a atividade de Profissional Autônomo, bem como para a Taxa de Licença para Localização de Estabelecimento, relativos ao exercício de 2019:

Taxa de Licença para Localização – 11/03/2019

Parcela Única do ISS Profissional Autônomo – 11/03/2019

1ª Parcela do ISS Profissional Autônomo – 11/03/2019

2ª Parcela do ISS Profissional Autônomo – 10/06/2019

3ª Parcela do ISS Profissional Autônomo – 10/09/2019

4ª Parcela do ISS Profissional Autônomo – 10/12/2019

Art. 5º – Esta Portaria entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2019, revogando-se as disposições em contrário

ANTÔNIO UBIRACY DE ASSUNÇÃO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO, Em Exercício

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CAT  
 TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS  
 PRESIDENTE : MARINEIDE MORAIS PACHECO  
 PROCURADOR: HUMBERTO ANTÔNIO BARBOSA LIMA  
 SECRETÁRIA: MARIA CLÁUDIA DE AQUINO FERREIRA

EDITAL 003/2019 - TATM – 2ª. INSTÂNCIA

A Secretária do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, no uso de suas atribuições legais, objetivando dar cumprimento ao disposto no Art. 35, inciso XVII, do Regimento Interno do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, faz publicar, nesse Órgão Oficial, para conhecimento dos interessados, os acórdãos resultantes das decisões proferidas neste Tribunal Administrativo, nos seguintes processos:

ACÓRDÃOS LIDOS NA SESSÃO DO DIA 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

Processo Nº. 2017.004684-6 – RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO

Recorrente: Fazenda Municipal e ALAN KARDEK SANTOS SILVA

Recorrido: ALAN KARDEK SANTOS SILVA e Fazenda Municipal

Recurso Eletrônico 2018 – TATM – Reexame Obrigatório e Voluntário

Relator: Conselheiro Rodrigo Fernandes de Paiva.

Acórdão nº. 515/2018 – TATM – Ementa: TRIBUTÁRIO. RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO DE IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS – AUTÔNOMO – ISS. LANÇAMENTO. PROVA DE INEXISTÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PELO PERÍODO. ÔNUS DE PROVA. CONTRIBUINTE. DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA. AUSÊNCIA DE FATO GERADOR. DEVIDO PROCESSO LEGAL ADMINISTRATIVO FISCAL. PROCEDÊNCIA DA RECLAMAÇÃO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS.

Acórdão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Egrégio Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, à unanimidade de votos, em conhecer do Reexame Obrigatório, negar-lhes provimento, manter a decisão de primeira instância pelos seus próprios fundamentos e julgar procedente o pedido, pela procedência de modo a excluir os valores de ISS autônomo, em nome do reclamante ALAN KARDEK SANTOS SILVA, inscrição: 143.456-0, para cancelar os débitos referentes ao ISS de profissional autônomo, no período de março de 2003 a novembro de 2004 e de setembro de 2006 até junho de 2017, (quando teve a sua atividade encerrada), por restar comprovada a não ocorrência do fato gerador do tributo neste período, ante a inexistência da atividade autônoma. Plenário Djanilson Dantas Pereira de Macedo, em Natal(RN), 20 de dezembro de 2018.

Processo: 2015.012528-5– Reclamação Contra Lançamento - Taxa de Licença

Recorrente: Milene Gomes de Araújo

Recorrido: Fazenda Municipal

Recurso nº: 071/2018 – TATM – Voluntário

Relator: Conselheiro Rodrigo Fernandes de Paiva

Acórdão nº. 522/2018 – TATM – Ementa: TRIBUTÁRIO. RECLAMAÇÃO CONTRA LANÇAMENTO DE TAXA DE LICENÇA. DOCUMENTAÇÃO ACOSTADA, EXCLUSÃO DO CREDITO TRIBUTÁRIO RECLAMADO. DECRETO 11.175. PERDA DO OBJETO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRO GRAU PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. - Acórdão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Egrégio Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, à unanimidade de votos, em conhecer do Recurso em Reexame Obrigatório e, no mérito negar-lhes provimento, para manter a decisão de primeira instância pelos seus próprios fundamentos e julgar pelo não conhecimento da Reclamação.

Plenário Djanilson Dantas Pereira de Macedo, em Natal(RN), 20 de dezembro de 2018.

Secretaria do Tribunal Administrativo de Tributos Municipais, em Natal(RN), 08 de janeiro de 2019. Maria Cláudia de Aquino Ferreira - Secretária TATM – Mat. 05986-2

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

Locton Eireli, pessoa jurídica inscrita no CNPJ 03.160.215/0001-00, torna público, nos termos da Resolução CONAMA Nº 237/97, que requereu à SEMURB, em 26/12/2018, através do Processo Administrativo Nº 035283/2018-50, a Licença Ambiental de Instalação para construção de um galpão comercial com área construída de 1.393,07 m2 em um terreno de 3.441,57 m2, situado na Rua Engenheiro Camilo Barreto, 175 Bairro Pitimbu, Natal, RN, ficando estabelecido um prazo de 05 (cinco) dias para solicitação de quaisquer esclarecimento.

LICENÇA AMBIENTAL

A COLMEIA SPORTS GARDEN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, inscrita no CNPJ: 13.323.178/0001-15, torna público, conforme resolução CONAMA Nº 237/97, que requereu à SEMURB em 08/08/2018, através do Processo Administrativo nº 023472/2018-80, a Licença Ambiental de Instalação para o funcionamento de três edifícios residenciais, com área total construída de 40.863,03m², em um terreno de 9.080,00m², situado na Rua dos Tororós Nº 730, Lagoa Nova, Natal/RN, ficando estabelecido um prazo de 05 (cinco) dias para solicitação de quaisquer esclarecimentos.

LICENÇA AMBIENTAL

A COLMEIA ROTA DO SOL RESIDENCE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA (PESSOA JURÍDICA), inscrita no CNPJ: 13.071.028/0001-61, torna público, conforme resolução CONAMA Nº 237/97, que requereu à SEMURB em 18/12/2018, através do Processo Administrativo nº 035260/2018-85, a Licença Ambiental de Operação para o funcionamento de dois edifícios residenciais denominados TERRAMARIS CLUB CONDOMINIUM com área total construída de 22.117,09 m² em um terreno de 14.750,00 m², situado na Av. Deputado Florência de Queiroz, 3365 – Ponta Negra, Natal- RN, ficando estabelecido um prazo de 05 (cinco) dias para solicitação de quaisquer esclarecimentos.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

\*PORTARIA Nº 01/2018 – GS/SEMTAS, DE 07 DE JANEIRO DE 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTAS, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao Decreto Municipal nº 11.178, de 02 de Janeiro 2017, alterado pelo Decreto Municipal nº 11.434, de 21 de Dezembro de 2017 e Decreto Municipal nº 11.451, de 05 de Janeiro de 2018, todos em sua atual redação, considerando, ainda, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei Federal nº 10.520, de 17 julho de 2002, e com base nos demais dispositivos legais aplicáveis, RESOLVE:

Art.1º - Designar os seguintes membros para compor a Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – CPL/SEMTAS, os servidores: GENIELSON OLIVEIRA DE ARAÚJO, Matrícula nº 07.694-5, como Presidente; ISABEL CRISTINA PEREIRA DO NASCIMENTO, matrícula nº 70.948-4 e MARÍLIA FELIPE DE ARAÚJO, matrícula nº 72.321-0, como membros; e THIAGO DA GAMA SANTOS, matrícula nº 72.392-4; para atuar como Secretário da Comissão; e JOSÉ YURI FERNANDES PENHA, matrícula nº 72.542-2, como Suplente.

Parágrafo Único – Nas ausências e impedimentos do Presidente da Comissão de Licitação, ficará a servidora MARÍLIA FELIPE DE ARAÚJO, matrícula nº 72.321-0, como sua substituta legal.

Art. 2º - O mandato dos membros da Comissão Permanente de Licitação – CPL será de 01 (um) ano.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Natal, 07 de janeiro de 2019.

MARIA JOSÉ DE MEDEIROS

Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS (interina)

\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

\*PORTARIA Nº 02/2018 – GS/SEMTAS, DE 07 DE JANEIRO DE 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMTAS, no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao Decreto Municipal nº 11.178, de 02 de Janeiro 2017, alterado pelo Decreto Municipal nº 11.434, de 21 de Dezembro de 2017 e Decreto Municipal nº 11.451, de 05 de janeiro de 2018, todos em sua atual redação, considerando, ainda, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei Federal nº 10.520, de 17 julho de 2002, e com base nos demais dispositivos legais aplicáveis, RESOLVE:

Art.1º - Designar para função de Pregoeiro da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS, os servidores: GENIELSON OLIVEIRA DE ARAÚJO, Matrícula nº 07.694-5, ISABEL CRISTINA PEREIRA DO NASCIMENTO, matrícula nº 70.948-4 e MARÍLIA FELIPE DE



ARAÚJO, matrícula nº 72.321-0; e como membros de apoio ao Pregão os servidores: THIAGO DA GAMA SANTOS, matrícula nº 72.392-4, e JOSÉ YURI FERNANDES PENHA, matrícula nº 72.542-2, podendo, ainda, os Pregoeiros atuarem como Equipe de Apoio quando não estiverem desempenhando a função.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. Natal, 07 de janeiro de 2019.

MARIA JOSÉ DE MEDEIROS

Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social – SEMTAS (interina)

\*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

#### PESQUISA MERCADOLÓGICA

A Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social de Natal torna pública a realização de PESQUISA MERCADOLÓGICA objetivando o grau de competitividade, preconizado pela administração pública e a aferição do real valor de mercado, visando contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de Contratação de Intérprete/Tradutor em Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS). A PESQUISA MERCADOLÓGICA tem prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação. As especificações (Termo de Referência) encontram-se à disposição dos interessados na sala do Setor de Compras, localizada nesta secretaria na Av. Bernardo Vieira, 2180, Dix Sept Rosado, 2180 e/ou por meio do endereço eletrônico (compras4.semtas@gmail.com). Maiores informações através também do telefone: (84) 3232-9288, no horário das 08h00min às 17h00min horas, de segunda a sexta-feira. Tatiana Mariano da Costa - Chefe do Setor de Compras e Abastecimento/SEMTAS/PMN.

#### PESQUISA MERCADOLÓGICA

A Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social de Natal torna pública a realização de PESQUISA MERCADOLÓGICA objetivando o grau de competitividade, preconizado pela administração pública e a aferição do real valor de mercado, visando contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de Aquisição de Coroas de Flores Naturais. A PESQUISA MERCADOLÓGICA tem prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação. As especificações (Termo de Referência) encontram-se à disposição dos interessados na sala do Setor de Compras, localizada nesta secretaria na Av. Bernardo Vieira, 2180, Dix Sept Rosado, 2180 e/ou por meio do endereço eletrônico (compras4.semtas@gmail.com). Maiores informações através também do telefone: (84) 3232-9288, no horário das 08h00min às 17h00min horas, de segunda a sexta-feira. Tatiana Mariano da Costa - Chefe do Setor de Compras e Abastecimento/SEMTAS/PMN.

#### PESQUISA MERCADOLÓGICA

A Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social de Natal torna pública a realização de PESQUISA MERCADOLÓGICA objetivando o grau de competitividade, preconizado pela administração pública e a aferição do real valor de mercado, visando contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de Contratação de Profissional Qualificado em Serviços Fotográficos. A PESQUISA MERCADOLÓGICA tem prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação. As especificações (Termo de Referência) encontram-se à disposição dos interessados na sala do Setor de Compras, localizada nesta secretaria na Av. Bernardo Vieira, 2180, Dix Sept Rosado, 2180 e/ou por meio do endereço eletrônico (compras4.semtas@gmail.com). Maiores informações através também do telefone: (84) 3232-9288, no horário das 08h00min às 17h00min horas, de segunda a sexta-feira. Tatiana Mariano da Costa - Chefe do Setor de Compras e Abastecimento/SEMTAS/PMN.

#### PESQUISA MERCADOLÓGICA

A Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social de Natal torna pública a realização de PESQUISA MERCADOLÓGICA objetivando o grau de competitividade, preconizado pela administração pública e a aferição do real valor de mercado, visando a aquisição de material de higiene pessoal e fraldas geriátricas. A PESQUISA MERCADOLÓGICA tem prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir desta publicação. As especificações (Termo de Referência) encontram-se à disposição dos interessados na sala do Setor de Compras, localizada nesta secretaria na Av. Bernardo Vieira, 2180, Dix Sept Rosado, 2180 e/ou por meio do endereço eletrônico (compras4.semtas@gmail.com). Maiores informações através também do telefone: (84) 3232-9288, no horário das 08h00min às 17h00min horas, de segunda a sexta-feira. Tatiana Mariano da Costa - Chefe do Setor de Compras e Abastecimento/SEMTAS/PMN.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA

EXTRATO DO CONTRATO Nº.: 044/2018 – STTU

Processo Nº.: 031788/2018-45

Contratante: Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – STTU

Contratada: MAQ-LAREN – MÁQUINAS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ-MF nº 40.938508/0001-50 Fundamentação Legal: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 21.008 de 12 janeiro de 2009 e 22.263 de 07 de junho de 2011 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, Decreto Municipal nº 11.005/2016 Objeto: Contratação de Serviços de Outsourcing de Impressão (serviços de reprografia) visando atender as necessidades da STTU.

Vigência: início em 17/12/2018 e encerramento em 16/12/2019

Valor global: R\$ 207.036,60 (duzentos e sete mil, trinta e seis Reais e sessenta centavos).

Dotação orçamentária: Atividade/Projeto: 15.453.12.2.528 – Melhoria das Ações de Trânsito / Elemento de Despesas: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Fonte 112200 – Subelemento: 65 Data da assinatura: 14/12/2018.

P/Contratante – Eleucina Maria dos Santos – Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana – STTU

P/Contratada: Joshuaheost Santos da Silva – MAQ-LAREN – MÁQUINAS, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA Testemunha – Maria Janeide Bezerra da Silva – CPF 671.433.264-53

Testemunha – Genifran Borges de Araujo – CPF 443.434.934-15

Ordenador de Despesa: Eleucina Maria dos Santos.

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS

PORTARIA 0002/2019 – GS/SEMSUR

PORTARIA Nº 0002 DE 04 DE JANEIRO DE 2019. DISPÕE SOBRE A DESTITUIÇÃO DA FUNÇÃO DESIGNADA DE PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SINDICÂNCIA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS ESPECÍFICOS. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS DE NATAL JONNY ARAÚJO DA COSTA, no uso de suas atribuições legais de investidura do cargo que ocupa, RESOLVE: Art. 1º – Destituir a servidora ZENAIDE DE OLIVEIRA BEZERRA, lotada nesta Secretaria, portadora da matrícula 5.277-9, da Função de Presidente da Comissão de Sindicância dos processos administrativos nºs. 030609/2017- 71, 029598/2017-87, 030603/2017-02, 030604/2017-49 e 006127/2018-81. Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 27 de Dezembro de 2018. Publique-se, registre-se e cumpra-se. Gabinete do Secretário Municipal de Serviços Urbanos, Natal/RN, em 04 de janeiro de 2019.

JONNY ARAÚJO DA COSTA

Secretário Municipal de Serviços Urbanos - SEMSUR

#### AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE NATAL

PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 001/2019

A Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Município do Natal – ARSBAN, localizada na Rua Desembargador Carlos Augusto, 90, Lagoa Nova – Natal/RN, Email: arsban.adm@gmail.com, telefones: (84) 3232-3398 / 3232 3399, objetivando o grau de competitividade preconizado pela administração, torna pública, para conhecimento dos interessados, a realização da pesquisa mercadológica, abaixo especificada:

PESQUISA MERCADOLÓGICA Nº 01/2019 – PROCESSO LICITATÓRIO: 00000.038618/2018-91.

OBJETO: CONTRATAÇÃO, ATRAVÉS DE PROCESSO LICITATÓRIO, DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA PARA VALIDAÇÃO DO LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS IMOBILIZADOS EM SERVIÇO DA CAERN.

A Pesquisa terá o prazo máximo de 05 (três) dias úteis, a partir desta publicação.

As informações encontram-se à disposição dos interessados no endereço citado, no horário de 8h00min às 14h00min, de segunda-feira a sexta-feira, conforme requisitos e condições legais dispostos na Legislação permanente.

Natal, 08 de janeiro de 2019

Fábio Ricardo Silva Góis - Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro em Substituição Legal – ARSBAN

#### FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES

PORTARIA Nº 002/2018 – GP/FUNCARTE DE 08 DE JANEIRO DE 2019.

O Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 43º da Lei Complementar nº 141, de 28 de agosto de 2014, RESOLVE:

Art. 1º – Tornar pública a Seleção Pública nº 01/2019 - OBTENÇÃO DE PATROCÍNIO PARA O CARNAVAL MULTICULTURAL DE NATAL 2019.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal-RN, 08 de janeiro de 2019.

DÁCIO TAVARES DE FREITAS GALVÃO

Fundação Cultural Capitania das Artes

SELEÇÃO PÚBLICA Nº 01/2019 - OBTENÇÃO DE PATROCÍNIO PARA O CARNAVAL MULTICULTURAL DE NATAL 2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035973/2018-17

A Prefeitura Municipal do Natal, através da Fundação Cultural Capitania das Artes, vem por meio desta Portaria estabelecer a Seleção Pública para obtenção de Patrocínio para o Carnaval Multicultural de Natal 2019 para apresentação de carta proposta, a partir da data de sua publicação até às 13h do dia 28 de janeiro do corrente ano, a ser entregue no Setor de Protocolo da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, situada à Avenida Câmara Cascudo, 434, Centro, Natal \ RN, CEP: 59025-280, no horário das 8h às 13h.

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste procedimento a seleção para aquisição de COTA DE PATROCÍNIO, com a finalidade de estabelecer critérios para seleção de Pessoas Jurídicas de Direito Privado que manifestem interesse em colaborar com a PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL, apoiando o evento relacionado neste instrumento, com direito de exibição de publicidade/merchandising em espaços públicos e equipamentos do Município, nas localidades do evento relacionado, de modo que constará, especificamente, a forma de inserção do(s) nome(s) e/ou marca(s) de cada parceiro nos materiais relacionados à promoção, divulgação e programação do CARNAVAL MULTICULTURAL DE NATAL 2019, bem como as demais contrapartidas estabelecidas entre as Partes para a viabilização do pretendido patrocínio. A vigência do presente instrumento será 2 (dois) meses a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município, conforme as condições que se seguem.

1.2 O objeto desta SELEÇÃO consiste ainda em captar recursos, por meio de patrocínio/seleção de Pessoas Jurídicas de Direito Privado, para realização dos festejos do CARNAVAL MULTICULTURAL DE NATAL 2019.

1.3 Os Patrocínios se darão em troca de exploração publicitária da logomarca do patrocinador, exploração e arrecadação da venda de produtos que atuem no seguimento de bebidas (refrigerantes, energético e cervejas), em conformidade com as contrapartidas previstas em 5.9, Item 4.5.1 (Cotas A, B e C), e em atendimento às demais exigências.

2. DO EVENTO

2.1.O Evento a ser patrocinado visa a promoção artística, cultural e turística do Carnaval Multicultural de Natal 2019.

2.2. No que diz respeito ao público-alvo, por se tratar de evento cultural e festivo, atinge todas as faixas etárias, sem distinção de público.

### 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão concorrer ao certame em questão PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, que atuem nos seguimentos enumerados nesta SELEÇÃO, a saber: Bebidas (refrigerantes, energético e cervejas), Telefonia, Energia, Bares e Restaurantes, Grupos Empresariais e Associações.

3.2 Exige-se das pessoas jurídicas participantes que comprovem, no mínimo, 03 (três) anos de existência, com cadastro ativo, por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ.

3.3. É permitida a participação, em conjunto, de duas ou mais pessoas jurídicas como proponentes nesta SELEÇÃO, observadas as seguintes regras:

3.3.1 Comprovação do compromisso particular de participação conjunta na SELEÇÃO, subscrito pelos interessados;

3.3.2 Indicação da empresa responsável pela celebração do termo de patrocínio, que assumirá a posição de liderança e obrigatoriamente deverá atender ao compromisso ora firmado perante a FUNCARTE;

3.3.3 Responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em conjunto, tanto na fase de SELEÇÃO quanto na de execução do termo de patrocínio;

3.3.4. No caso de participação em conjunto, todas as pessoas jurídicas envolvidas deverão estar indicadas na proposta, com a discriminação do valor a ser aportado por cada uma e a descrição de sua respectiva atribuição e responsabilidades na parceria proposta;

3.3.5 A relação entre as pessoas jurídicas participantes em conjunto desta SELEÇÃO não poderá ser alterada sem prévio consentimento da FUNCARTE;

3.3.6. Não poderão participar empresas que atendem à moral e aos bons costumes, bem como assuntos políticos e religiosos.

### 4. FORMAS DE PARTICIPAÇÃO

4.1 As empresas interessadas poderão negociar sua cota de participação através do Aporte Financeiro em espécie, conforme especificados nesta SELEÇÃO, correspondente ao item 4.3 (a).

#### 4.2 DO PATROCÍNIO

4.2.1 A Prefeitura Municipal do Natal, através da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, figurará apenas como idealizadora do evento, a fim de possibilitar que pessoas jurídicas colaborem através da aquisição de cotas de patrocínio, em troca da exploração publicitária na forma de divulgação da logomarca do patrocinador nas dependências do evento.

4.2.2 É de responsabilidade exclusiva e integral da FUNCARTE, toda a programação do evento, bem como a montagem e desmontagem da infraestrutura destinada a cada espaço/polo.

4.3 O PATROCINADOR será o único responsável pela entrega do material de divulgação de sua empresa, sendo de sua inteira responsabilidade quaisquer problemas derivados na entrega de materiais, não sendo exigível da Prefeitura Municipal do Natal qualquer tipo de indenização ou ressarcimento.

4.3.1 O PATROCINADOR ficará responsável pelos custos advindos da confecção dos seus materiais ofertados, incluindo transportes, tributos, taxas e todo e qualquer outro custo que possa advir para o total adimplemento de suas obrigações, não cabendo ao Município qualquer ônus.

4.3.2 A presente Seleção Pública será formalizada mediante Termo de Patrocínio, contendo as suas cláusulas e condições, bem como seus Anexos, não configurando uma relação contratual de prestação de serviço com o MUNICÍPIO.

4.3.3 O PATROCINADOR será autorizado a executar o comércio de produtos com a chancela da EXCLUSIVIDADE de marca e/ou produto nas imediações de cada espaço/polo, de acordo com os parâmetros determinados pela SEMSUR, SEMURB e FUNCARTE.

4.4 Para a participação na presente Seleção Pública, e consequentemente nos Eventos, as empresas interessadas poderão negociar sua cota de participação através:

a) Cota para Aporte Financeiro em espécie - O investimento a ser destinado ao patrocínio será incorporado à conta FUNCARTE CAPTAÇÃO DE RECURSOS – Banco Brasil, Agência: 3795-8, Conta: 11282-8, em benefício do CARNAVAL MULTICULTURAL DE NATAL 2019, para fornecimento e planejamento de mídia, publicidade e marketing promocional dos shows e ações correlatas aos eventos contemplados.

#### 4.5 Cota de Contrapartida Monetária

4.5.1 A ativação de marca(s) durante O CARNAVAL MULTICULTURAL DE NATAL 2019, poderá ser feita segundo 03 (três) cotas de contrapartidas monetárias:

a) Cota A= R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)

b) Cota B= R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)

c) Cota C= R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

4.6 Serão disponibilizadas 03 (três) cotas de patrocínios, nas cotas A, B e C, destinadas a quantos forem o número de interessados, desde que representando diferentes marcas e/ou produtos dentro das áreas de atuação não concorrentes, podendo um mesmo proponente oferecer proposta que abranja mais de um tipo de cota.

4.7 As propostas de patrocínio serão avaliadas de acordo com as cotas pré-determinadas acima (a, b e c), havendo flexibilidade de negociação em caso de ser apresentada apenas uma proposta e que esta não ofereça o valor estipulado para exclusividade da marca no que tange as condições estabelecidas no item 11.2. Nesse caso, pode-se acatar outras propostas de valores inferiores e/ou diferentes para fins de exclusividade, desde que esteja de acordo com a discricionariedade e conveniência da Prefeitura Municipal do Natal.

### 5. DA DIVULGAÇÃO

5.1 A distribuição das marcas no material produzido para as peças publicitárias, que serão utilizadas nas ativações dos projetos relacionados, será definida conforme composição do(s) patrocínio(s), considerada(s) a(s) proposta(s) apresentada(s) para avaliação da FUNCARTE, nos termos desta SELEÇÃO, e posteriormente descritos no termo de parceria.

5.2 O valor de cada cota independe dos custos adicionais que os proponentes venham a ter com a execução de ações de marketing e ativação de marca, ou ainda outros itens que os proponentes selecionados venham a promover durante os eventos, conforme a proposta apresentada FUNCARTE.

5.3 O(s) proponente(s) selecionado(s) poderão realizar o credenciamento de promotores para a distribuição de materiais promocionais e informativos previstos, desde que não

gerem ônus para a FUNCARTE e, mediante apresentação do plano de mídia.

5.4 O(s) proponente(s) selecionado(s) que tenha(m) interesse na EXCLUSIVIDADE de marca e/ou produtos, no que tange as condições estabelecidas no item 11.2, poderão ofertar proposta orçamentária que estejam dentro do parâmetro da Cota 'A' correspondentes aos valores de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), a quem será autorizada, especificamente, o comércio de bebidas, inclusive alcoólicas, durante a realização do evento, vencendo o proponente que ofertar a maior cota estabelecida acima.

5.5 Para o aporte individual à Cota 'A', considerando o maior valor entre R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) a R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), será garantido ao proponente a EXCLUSIVIDADE de marca e/ou produtos, no que tange as condições estabelecidas no item 11.2, especificamente, para o comércio de bebidas, inclusive alcoólicas, durante a realização do evento.

5.6 O(s) proponente(s) selecionado(s) que tenha(m) interesse na Cota orçamentária 'B' NÃO será ofertada a exclusividade de marca e/ou produtos, mas será contemplado com assinatura e chancela do evento, na categoria "Cota Ouro", como especificado no item 6.2.1.

5.7 Ao(s) proponente(s) selecionado(s) que tenha(m) interesse na Cota orçamentária 'C' NÃO será ofertada a exclusividade de marca e/ou produtos, bem como NÃO será contemplado com assinatura e chancela do evento. A categoria "Cota Prata", relacionada, dará visibilidade da marca do proponente através das peças de divulgação produzidas (impressos, painéis, totens e outros), menções de agradecimento aos patrocinadores e apoios, como especificado no item 6.3.1.

5.8 O proponente selecionado na forma do item 4.5.1 Cota Orçamentária 'A', poderá utilizar-se de pontos de venda e distribuição preestabelecidos, bem como do cadastramento de promotores de venda, no perímetro do evento. O cadastramento e distribuição dos pontos de venda seguirá o planejamento definido pela FUNCARTE e demais Secretarias envolvidas no evento, em conjunto com o(s) proponente(s) selecionado(s).

5.9. O proponente selecionado na forma do item 4.5.1 terá direito aos seguintes tipos de ativação, de responsabilidade da empresa patrocinadora:

<b>COTAS A – "Master"</b>
Uniforme de Fiscais e/ou Promotores de venda credenciados (mensurar na proposta quantificação dos promotores)
Compartimentos para venda de bebidas/inclusive alcoólica (ex. cooler/latas) e/ou merchandising, ativação e promoção da marca.
Testeira de barracas/stands e/ou Quiosques (Apresentar plano de mídia contendo layout e ações promocionais a desenvolver. Ex: Baile de Máscara).
Exclusividade da Marca (Mídias programadas). No caso, da empresa vencedora ser do segmento de bebidas, está poderá comercializar produtos nas imediações de cada espaço/polo. (Obedecendo os parâmetros determinados pela SEMSUR, SEMURB e FUNCARTE, com base no item 11.1.5).
Blindagem da Marca – O planejamento será a partir do cronograma de funcionamento dos eventos nos polos programados, de acordo com os parâmetros determinados pela SEMSUR, SEMURB e FUNCARTE.

<b>COTAS B – "Ouro"</b>
Merchandising – brindes (não poluentes) – definir espaços com a Funcarte
Merchandising, ativação e promoção da marca (Promotores credenciados)
Testeira de barracas/stands e/ou Quiosques (Apresentar plano de mídia contendo layout e ações promocionais a desenvolver. Ex: Baile de Máscara).

<b>COTAS C – "Prata"</b>
Merchandising – brindes (não poluentes) – definir espaços com a Funcarte
Testeira de barracas/stands e/ou Quiosque (Apresentar plano de mídia contendo layout e ações promocionais a desenvolver. Ex: Baile de Máscara).

5.10 O(s) proponente(s) escolhido(s) será(ão) apresentado(s) como parceiro(s) oficial(is) do evento em coletiva de imprensa oficial em data a ser definida pela Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM.

### 6. DIVULGAÇÃO DA EMPRESA PATROCINADORA

6.1 Os interessados em patrocinar o CARNAVAL MULTICULTURAL DE NATAL 2019 podem optar pela concessão de patrocínio, em conformidade com as Cotas Orçamentárias e seus respectivos valores discriminados no item 4.5 desta SELEÇÃO.

6.2 A empresa que fornecer a COTA 'A', atingindo valor máximo até; R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), terá o direito de:

6.2.1. Destacar-se como o patrocinador máster do CARNAVAL MULTICULTURAL DE NATAL 2019, através do logotipo de sua marca, ocupando com destaque maior, todas as peças publicitárias produzidas, sendo contemplado com a assinatura e chancela do evento, com destaque, os seguintes espaços:

- Outdoors instalados distribuídos em pontos estratégicos na cidade;
- Painéis (totens, testeira de palco, pórtico de acesso) que serão erguidos nos Polos do Carnaval Multicultural de Natal 2019, durante os dias de evento;
- Cartazes, a serem distribuídos em pontos estratégicos da cidade;
- Camisas destinadas à organização do evento;
- Mídia disponibilizada (VT Institucional, rádio, impressos, mídias sociais, sites em geral);
- Aplicação de blimps fixos em torre light de 2,5m, inflados com ar, plotados com logomarca, instalação e iluminação noturna completa, nos locais dos eventos desde que previamente apresentados para avaliação e autorização da organização;
- Menção de agradecimento na solenidade de lançamento do evento, e também durante a realização do Carnaval Multicultural de Natal 2019.

6.3. A empresa que fornecer a COTA 'B' terá o direito de:

- destacar-se, como patrocinador "Ouro" do CARNAVAL MULTICULTURAL DE NATAL 2019, ocupando, com destaque maior, todas as peças publicitárias produzidas, sendo contemplado com a assinatura e chancela do evento, com destaque, os seguintes espaços:
- Outdoors instalados distribuídos em pontos estratégicos na cidade;

- b) Painéis (totens, testeira de palco, pórtico de acesso) que serão erguidos nos Polos do Carnaval, durante os dias de evento;
- c) Cartazes, a serem distribuídos em pontos estratégicos da cidade;
- d) Camisas destinadas a organização do evento;
- e) Mídia disponibilizada (VT Institucional, rádio, impressos, sites);
- f) Aplicação de blimps fixos em torre light de 2,5m, inflados com ar, plotados com logomarca, instalação e iluminação noturno completa, nos locais dos eventos desde que previamente apresentados para avaliação e autorização da organização.
- g) Menção de agradecimento na solenidade de lançamento do evento, e também durante a realização do Carnaval Multicultural de Natal 2019.

6.3.1 Aplicação do logotipo de sua marca, obedecerá uma ordem cronológica, de acordo com o valor incentivado através de suas cotas determinadas.

6.4 A empresa que fornecer a COTA 'C', terá o direito de:

- a) Outdoors instalados distribuídos em pontos estratégicos na cidade;
- b) Painéis (totens, testeira de palco, pórtico de acesso) que serão erguidos nos Polos do Carnaval, durante os dias de evento;
- c) Cartazes, a serem distribuídos em pontos estratégicos da cidade;
- d) Camisas destinadas a organização do evento;
- e) Mídia disponibilizada (VT Institucional, rádio, impressos, sites);
- f) Aplicação de Blimps fixos em torre light de 2,5m, inflados com ar, plotados com logomarca, instalação e iluminação noturno completa, nos locais dos eventos desde que previamente apresentados para avaliação e autorização da organização;
- g) Menção de agradecimento na solenidade de lançamento do evento, e também durante a realização do Carnaval Multicultural de Natal 2019.

6.4.1 Aplicação do logotipo de sua marca obedecerá uma ordem cronológica, de acordo com o valor incentivado através de suas cotas determinadas.

6.5 As empresas que desejarem oferecer aos participantes materiais ou acessórios na forma de brinde e/ou meios de divulgação de sua marca, conforme item 5.9 em tipos de ativações, poderão fazê-lo mediante contato prévio até o dia 15/02/2019 com o Comitê Gestor do Carnaval Multicultural de Natal 2019 (FUNCARTE).

#### 7 DA INSCRIÇÃO

7.1 As inscrições para participação nesta SELEÇÃO serão gratuitas, implicando ao proponente o aceite das condições estipuladas, contidas neste Regulamento Geral. Serão aceitas as inscrições de propostas de cota de patrocínio, no período entre a data da publicação desta Seleção Pública até o 28 de janeiro do corrente ano.

7.2 O envelope de Inscrição deverá ser entregue pessoalmente no Setor de Protocolo da Fundação Cultural Capitania das Artes-FUNCARTE, no horário das 8h às 13h, contendo a documentação e os anexos contidos nesta SELEÇÃO.

7.4 O envelope de Inscrição a que se refere o item 7.2 deverá trazer em seu interior, obrigatoriamente 02 (dois) envelopes lacrados, contendo os seguintes documentos:

7.4.1 Envelope 01 – Habilitação Jurídica:

- a) Ficha de Inscrição (Anexo I);
- b) Cartão do CNPI, emitido pela Secretaria da Receita Federal ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));
- c) Cópia do Estatuto devidamente arquivado no Cartório ou Contrato Social e suas últimas alterações;
- d) Cópia da Ata de eleição da atual Diretoria devidamente autenticada em cartório;
- e) Em caso de empresa individual, Declaração de Empresa Individual emitida pela Junta Comercial do Estado - JUCERN;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (atualizada - [www.tst.jus.br/certidão](http://www.tst.jus.br/certidão));
- g) Certidão de regularidade junto ao FGTS (atualizada) – Caixa Econômica Federal ([www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br));
- h) Certidão Negativa de Débitos Municipais (atualizada), emitida pela Prefeitura do Município de Natal (<http://www.natal.rn.gov.br>);
- i) Certidão Negativa Conjunta de Débitos Estaduais (atualizada) emitida pela Secretaria de Tributação (<http://www.set.rn.gov.br>);
- j) Certidão Negativa Conjunta Federal (atualizada) emitida pela Secretaria da Receita Federal ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));
- k) Cópia do Documento de Identificação (RG, Carteira Nacional de Habilitação ou outro documento oficial com foto); CPF e comprovante de endereço atualizado (Conta de luz, água ou telefone) do atual Presidente ou Sócio Administrador;
- l) Declaração de Inexistência de Emprego em Condições Excepcionais (Anexo II);
- m) Declaração de Inexistência de Parentesco (Anexo III).

7.4.2. Envelope 02 – Habilitação Técnica:

- a) Indicação da cota de Patrocínio a que deseja concorrer em consonância com o seguimento em que a proponente atua;
- b) Valor que se propõe a patrocinar, o qual não poderá ser inferior à cota mínima estabelecida ao seu seguimento;
- c) Documentos que comprovem o “know-how” do proponente na participação e/ou realização de eventos carnavalescos ou similares, com portfólio;
- d) O prazo de validade da proposta, que não deve ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data final da entrega do envelope.

6.4.3. Em caso de divergência entre valor em algarismos e valor por extenso, prevalecerá esse último.

#### 8 DOS IMPEDIMENTOS E MOTIVOS PARA O INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

8.1 A falta de apresentação de quaisquer documentos de inscrição ou o não cumprimento do estabelecido no Item 03 e seus subitens, implicará no imediato indeferimento da inscrição.

8.2 Serão indeferidas as inscrições realizadas por correio, bem como postagem eletrônica.

8.3 Não serão aceitas as propostas cuja ficha técnica contenha algum membro que componha a Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo Municipal, por cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Agentes Públicos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores) e de servidores investidos em cargos de direção.

8.4 Cada proponente poderá oferecer proposta que abranja mais de um tipo de cota, de acordo com o Item 4.6.

8.5 Encontram-se impedidos de participar:

- a) Os interessados que comercializem e exponham qualquer tipo de material que apresente conteúdo que atente contra os princípios morais e de bons costumes, ou pratiquem manifestações político-ideológicas;
- b) Os interessados que exerçam atividades ilícitas;
- c) Os interessados que produzam, comercializem e exponham qualquer tipo de material relacionado a tabaco, em razão das disposições da Convenção Quadro para o Controle do Uso do Tabaco, aprovada pelo Decreto Legislativo no 1012/2005 e promulgada pelo Decreto no 5658/2006;
- d) Empresas que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação.

#### 9. DO PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 As propostas serão processadas e julgadas de acordo com as disposições desta Seleção Pública, aplicando-se subsidiariamente a Lei no 8.666/93.

#### 10. DA COMISSÃO DE HABILITAÇÃO E SELEÇÃO

10.1 A Comissão de Habilitação e Seleção será composta de 03 (três) técnicos da FUNCARTE, designados pelo Presidente dessa mesma Fundação.

10.2 A Comissão de Habilitação e Seleção será responsável pela avaliação das propostas apresentadas, bem como pela análise da documentação, observadas as exigências constantes nesta Seleção Pública.

10.3 O critério de julgamento será o de maior oferta de patrocínio.

10.4. Serão desclassificadas as Propostas que:

- a) apresentarem objeto diverso do indicado nesta Seleção Pública;
- b) ofertarem valores ou vantagem baseada nas ofertas dos demais interessados;
- c) não atenderem às exigências desta Seleção Pública.

10.5 A classificação das propostas dar-se-á pela ordem decrescente dos valores ofertados para patrocínio e, no caso de empate, a Comissão deverá observar o know-how de maior relevância entre os proponentes em eventos de natureza cultural ou similares.

10.6 As Propostas de Patrocínio vencedoras serão homologadas pelo Presidente da FUNCARTE e publicada no Diário Oficial do Município.

10.7 Os Proponentes não habilitados terão prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da publicação da lista a que se refere o item anterior, para interpor recursos à Comissão de Habilitação e Seleção.

10.7.1 Os recursos referentes à inabilitação da inscrição deverão ser entregues fisicamente no Setor de Protocolo da FUNCARTE, no mesmo horário determinado para as inscrições nesta Seleção Pública.

10.7.2 Os Recursos serão julgados em até 2 (dois) dias úteis após o protocolo mencionado no item anterior e o resultado final será publicado pela Comissão de Habilitação e Seleção no Diário Oficial do Município e homologado pelo Presidente da FUNCARTE, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

#### 11 DAS OBRIGAÇÕES

##### 11.1 DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA

11.1.1 Oferecer e garantir o valor mínimo da Categoria de Contrapartida Monetária ofertada para subsidiar parte dos custos de realização do CARNAVAL MULTICULTURAL DE NATAL 2019, que constitui a programação do calendário cultural do Município.

11.1.2 Assegurar a reciprocidade de marketing para a patrocinada (Prefeitura Municipal do Natal), em campanhas publicitárias com a assinatura da marca institucional das festividades em mídia eletrônica (TV e rádio) e impressa (jornal, sites, blogs).

11.1.3 Fica a empresa vencedora responsável pela fiscalização dos serviços, ora contratados pela mesma, como promotores, vendedores e outros.

11.1.4 A empresa vencedora deverá cumprir o prazo estabelecido no item 16.5.

##### 11.2. DAS OBRIGAÇÕES DA FUNCARTE

11.2.1 Exercer e compartilhar com a empresa vencedora da EXCLUSIVIDADE da marca, no que tange ao plano de mídia dedicado ao evento/polos carnavalescos;

11.2.2 Conferir à Patrocinadora, o direito de exibição de publicidade/merchandising em espaços e equipamentos públicos do município, nas localidades dos eventos, nos moldes acima descrito do item 11.1.2.

11.2.3 A proposta de ativação da marca da empresa vencedora, será adicionada ao material produzido para mídias a serem utilizadas e deverá ser apresentado com antecedência as partes interessadas.

#### 12 DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12.1 O patrocínio vigorará por 2 (dois) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

12.2 Os serviços a serem executados para o CARNAVAL MULTICULTURAL DE NATAL 2019, compreendem:

- a) Elaboração de projeto de eventos, contendo um detalhado plano de trabalho;
- b) Realização de eventos de natureza institucional, promocional e cultural;
- c) Documentação de eventos, compreendendo o planejamento executivo, a supervisão, organização, cobertura e documentação fotográfica, gravações, filmagens e edição;
- d) Aluguel de estruturas, mobiliário e complementos necessários para montagem e instalação dos espaços nos eventos, com o fornecimento de apoio logístico, compreendendo a criação de layout, contratação e serviços de montagem para os eventos objeto desse contrato;
- e) Contratação de bens e/ou serviços de natureza acessória e instrumental para os eventos, quando necessário;
- f) Contratação de shows artísticos, palestrantes, técnicos e congêneres, diretamente ou por agenciador, quando necessário para a realização dos eventos;
- g) Aluguel de espaços, equipamentos e utilitários adequados para a realização dos eventos;
- h) Contratação de serviços de alimentos e bebidas e seus acessórios;
- i) Contratação de assessoria de relações públicas e cerimonial;
- j) Contratação de pessoal especializado para coordenação, apoio, operacionalização, segurança, montagem e desmontagem, limpeza e cobertura jornalística;
- k) Contratação de ações de marketing e divulgação para promoção dos eventos.

#### 13 DO PAGAMENTO

13.1 O pagamento da COTA PATROCÍNIO será efetuado pela Patrocinadora no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato de patrocínio, conforme condições estabelecidas no mesmo.

#### 14 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

14. A prestação de contas financeiras será detalhada nas cláusulas específicas do Contrato de Patrocínio que será disponibilizado após o resultado final dos selecionados.



## 15 DAS SANÇÕES

15.1 A inexecução total ou parcial do objeto sujeitará o patrocinador às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 87 da Lei no 8.666/93:

- advertência;
- multa, correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do valor patrocinado;
- suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sua aplicação.

15.2 O interessado que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta SELEÇÃO, e das demais cominações legais.

15.3. Com referência à sanção de que trata a alínea "b" do item 15.1, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

## 16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 É facultada à Comissão de Habilitação e Seleção ou ao Presidente da FUNCARTE, em qualquer fase deste procedimento, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

16.2 Antes de efetuar o requerimento e analisar a viabilidade de ofertar proposta de patrocínio, os interessados deverão conhecer a Seleção Pública, certificar-se de que preenche os requisitos exigidos, e analisar a viabilidade de ofertar proposta de patrocínio, indicando a cota "Master", "Ouro" e "Prata".

16.3 Quaisquer solicitações de informações adicionais ou pedidos de esclarecimentos que se façam necessários, deverão ser enviados por e-mail, para o seguinte endereço: [dacio.galvao@natal.rn.gov.br](mailto:dacio.galvao@natal.rn.gov.br); [yanna.medeiros@natal.rn.gov.br](mailto:yanna.medeiros@natal.rn.gov.br);

16.4 Após a seleção do(s) proponente(s), a Comissão de Habilitação e Seleção encaminhará o resultado à Presidência da FUNCARTE para a devida homologação do procedimento, o qual providenciará para que ocorra a sua publicação no Diário Oficial do Município.

16.5 O(s) proponente(s) selecionado(s) para as cotas de patrocínio relativas ao CARNAVAL MULTICULTURAL DE NATAL 2019, cuja(s) proposta(s) envolva(m) patrocínio financeiro, terão o prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da referida homologação pela FUNCARTE, para efetuar o depósito do valor correspondente ao patrocínio, sob pena de invalidação da respectiva PROPOSTA DE PATROCÍNIO e da eventual seleção da segunda melhor PROPOSTA DE PATROCÍNIO recebida pela FUNCARTE, e assim sucessivamente.

16.6 Os casos omissos relativos a esta Seleção Pública, serão decididas pela Comissão de Habilitação e Seleção, e em última instância, pelo Presidente da FUNCARTE, nos termos da Lei Federal no 8.666/93.

## 17. DAS PENALIDADES

17.1 Sem prejuízo de indenização por perdas e danos cabíveis nos termos do Código Civil, a Administração Municipal poderá impor à contratada, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeita, as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8666/199.

## ANEXO I

## REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

À Fundação Cultural Capitania das Artes (FUNCARTE)

Referência: Seleção Pública nº 01/2019

Cota de Patrocínio: \_\_\_\_\_ (nome pessoa Jurídica – proponente do projeto), inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_(endereço completo, cep, telefone), aqui representado pelo Sr(a) \_\_\_\_\_ (representante legal) portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_

REQUEREMOS inscrição de acordo com a exigência da Seleção Pública nº 01/2019

Enviamos, em anexo, a documentação exigida.

Fone: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Atenciosamente,

Natal, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do proponente                      Nome e assinatura do representante

## ANEXO II

## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS EM CONDIÇÕES EXCEPCIONAIS (PESSOA JURÍDICA)

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ: \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal, \_\_\_\_\_, portador do RG: \_\_\_\_\_, e CPF: \_\_\_\_\_, declara para os devidos fins, que no disposto do Art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que NÃO emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e também NÃO emprega menores a partir de 14 anos na condição de aprendiz. Declaro ainda, que as informações prestadas são verdadeiras, assumindo a responsabilidade pelo seu interior teor, sob as penas da Lei.

Natal, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_

## ANEXO III

## DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO (PESSOA JURÍDICA)

A Empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ: \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal, \_\_\_\_\_, portador do

RG: \_\_\_\_\_, declara para os devidos fins, que de acordo com a linha "c" do § 1 Art. 68-A, da Lei Orgânica do Município de Natal, que na empresa acima qualificada não há existência de sócios ou empregado com relação familiar ou parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive com Prefeito, a Vice Prefeitura, o Procurador Geral do Município, os Secretários Municipais, o Presidente da Câmara e demais vereadores, os Presidentes ou Dirigentes de Autarquias, Institutos, Agências, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e Fundações Públicas, bem como com todos os demais ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoria.

Natal, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

CNPJ: \_\_\_\_\_

## ANEXO IV

## CARNAVAL MULTICULTURAL DE NATAL 2019

Declaramos para os devidos fins que concordamos em realizar as atividades para compor a programação do Carnaval Multicultural de Natal 2019, respeitando as condições estabelecidas por esta Seleção Pública.

Proponente:  
(nome, telefone, e-mail)

Cota (s) proposta (s):  
A ( ), B ( ), C ( ).

Copatrocinadores:

Responsável Geral:  
(nome, telefone, e-mail do responsável pelo projeto)

Corresponsáveis: (responsável institucional que acompanhará a Ação)  
(Quando for o caso nome, telefone, e-mail)

Objetivo geral :  
(Texto limitado em 3 linhas)

Justificativa:  
(Texto limitado em 15 linhas):

Público Alvo:

## CARIMBO E ASSINATURA

\* PORTARIA Nº 365/2018 – GP/FUNCARTE DE 06 DE DEZEMBRO DE 2018.

O Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 43º da Lei Complementar nº 141, de 28 de agosto de 2014, RESOLVE:

Art. 1º – Tornar pública a Seleção Pública nº 010/2018 – APOIO E PREMIAÇÃO DAS ESCOLAS DE SAMBA DO CARNAVAL MULTICULTURAL DE NATAL 2019.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 06 de dezembro de 2018.

DÁCIO TAVARES DE FREITAS GALVÃO

Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes

\*SELEÇÃO PÚBLICA Nº 010/2018 – APOIO E PREMIAÇÃO DAS ESCOLAS DE SAMBA DO CARNAVAL MULTICULTURAL DE NATAL 2019.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 035438/2018-58

O Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, no uso de suas atribuições legais, torna pública a SELEÇÃO PÚBLICA PARA APOIO E PREMIAÇÃO DAS ESCOLAS DE SAMBA DE NATAL para compor a programação do CARNAVAL MULTICULTURAL DE NATAL 2019, que acontecerá nos dias 02 e 03 de março de 2019, na Av. Duque de Caxias, Ribeira, tudo em conformidade com os preceitos da Lei Orgânica do Município de Natal/RN, nos termos do art. II, inciso I e Lei Federal nº 8.666/93.

## 1. OBJETO

1.1 Promover o Carnaval Multicultural de Natal 2019, constituindo a etapa da programação referente ao Desfile das Escolas de Samba do Carnaval Multicultural de Natal 2019, a ser realizado pela Prefeitura Municipal do Natal, através da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, dentro do Programa Cultura na Cidade.

## 2. FINALIDADE

2.1 Selecionar, apoiar e premiar financeiramente às Agremiações Carnavalescas inscritas na Seleção Pública de Apoio e Premiação das Escolas de Samba do Carnaval Multicultural de Natal 2019, nas Categorias I e II, que desfilarão nos dias 02 e 03 de março de 2019, localizado na Av. Duque de Caxias, Bairro da Ribeira, Natal/RN. Denominam-se Escolas de Samba as alegorias carnavalescas caracterizadas e classificadas em Grupos A e B, segundo o último regulamento vigente do Desfile das Escolas de Samba do Carnaval Multicultural de Natal, publicado no Diário Oficial do Município (DOM).

## 3. DAS CATEGORIAS

### 3.1 CATEGORIA I – APOIO

3.1.1 As Escolas de Samba dos Grupos “A” e “B” selecionadas receberão apoio financeiro para desfile no Carnaval Multicultural de Natal 2019.

3.1.2 Para as Escolas de Samba do Grupo “A”, serão disponibilizadas 06 (seis) vagas.

3.1.3 Para as Escolas de Samba do Grupo “B”, serão disponibilizadas 05 (cinco) vagas.

### 3.2 CATEGORIA II – PREMIAÇÃO

3.2.1 As Escolas de Samba dos Grupos “A” e “B” serão premiadas em 1º, 2º e 3º lugares.

3.2.2 A premiação se dará através do julgamento da Comissão Julgadora, composta por 12 (doze) componentes, que atribuirão notas aos critérios citados. A descrição dos critérios de seleção para a Categoria II estão definidos no Regulamento do Desfile de Escolas de Samba em Anexo

## 4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 PESSOAS FÍSICAS, com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, brasileiros natos ou naturalizados, com domicílio no Estado do Rio Grande do Norte, que tenham relação direta com o objeto do projeto a ser realizado.

4.2 PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO, de natureza cultural, devidamente constituídas na forma do direito, com sede e foro nos respectivos Estados do Brasil; preferencialmente no Município de Natal e nos Municípios da Área Metropolitana de Natal: Extremoz, Parnamirim, Macaíba, São Gonçalo do Amarante, Ceará-Mirim, São José de Mipibú e Nísia Floresta.

4.3 Não Poderão Participar:

4.3.1 É vedado, conforme o art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e Resolução 004/2013-TCE-RN, ao agente político e ao servidor público, bem como parentes até 3º grau do órgão contratante à celebração de contratos com a Administração Pública municipal, direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais. Também não poderão participar Integrantes da Comissão de Seleção Artística e do Comitê Gestor do Carnaval Multicultural 2018, seus cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até 3º grau, ou por adoção.

## 5. DA INSCRIÇÃO

5.1 As inscrições nesta Seleção Pública de apoio e premiação das Escolas de Samba para compor a programação do Carnaval Multicultural de Natal 2019 serão gratuitas e realizadas presencialmente na Biblioteca Esmeraldo Siqueira – Funcarte. Avenida Câmara Cascudo 434, Cidade Alta, Natal/RN, em uma só etapa; no período da data desta publicação no horário das 9h às 13h, mediante conferência e entrega de toda documentação exigida no item 5 e subitens 5.2.1 e apresentação do Envelope para Seleção Artística lacrado e identificado.

5.2 O período de inscrições será a partir da data desta publicação até 25 de janeiro de 2019, mediante a entrega de documentação exigida no item 5.2.1 e apresentação do envelope para seleção artística, lacrado e identificado referente ao subitem 5.2.2, na Biblioteca da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE, situada na Av. Câmara Cascudo, 434, Centro, Natal/RN, CEP: 59025-280, de segunda a sexta no horário das 9h às 13h até 25 de janeiro de 2019.

5.2.1 Documentação de Pessoa Física:

- Ficha de Identificação do proponente devidamente preenchida e assinada (ANEXO I);
  - Cópia do Documento de Identificação (RG, Carteira de Habilitação ou outro documento oficial com foto) autenticada em cartório ou por Servidor no ato da inscrição;
  - Cópia do CPF autenticada em cartório ou por Servidor no ato da inscrição;
  - Comprovante de endereço atualizado (conta de energia, água, telefone ou outros). Caso não seja em nome do proponente, anexar o contrato de locação do imóvel. Caso seja em nome do cônjuge, anexar Registro de Casamento ou declaração de união estável. No caso de ser em nome dos progenitores, anexar declaração destes comprovando residência do proponente, autenticada em cartório ou por Servidor no ato da inscrição;
  - Certidão Negativa de Débitos Municipais (atualizada) emitida pela Prefeitura do Município de Natal ([www.natal.rn.gov.br](http://www.natal.rn.gov.br));
  - Certidão Negativa Conjunta de Débitos Estaduais (atualizada) emitida pela Secretaria de Tributação (<http://www.set.rn.gov.br>);
  - Certidão Negativa Conjunta de Débitos Federais (atualizada) emitida pela Secretaria da Receita Federal ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));
  - Declaração de Inexistência de Parentesco (ANEXO III);
  - Declaração de Compatibilidade (ANEXO IV);
  - Declaração assinada pelo proponente de nada consta, no caso de Escolas de Samba que não tenha prestado serviços à Prefeitura Municipal do Natal (apenas para Escolas de Samba que vão participar pela primeira vez - ANEXO);
  - Declaração de Nada Consta junto ao Programa Djalma Maranhão de Incentivos Fiscais (adquirida na Secretaria Executiva da Lei Djalma Maranhão - FUNCARTE);
  - Declaração de Nada Consta junto ao Fundo de Incentivo à Cultura – FIC (adquirida na Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Cultura - FUNCARTE);
- 5.2.2 Documentação de Pessoa Jurídica, exceto MEI:
- Ficha de Identificação do Proponente devidamente preenchida e assinada (ANEXO I);
  - Cartão do CNPJ, emitido pela Secretaria da Receita Federal ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));
  - Cópia do Estatuto devidamente registrado no Cartório ou Contrato Social e suas últimas alterações, autenticada em cartório ou por servidor no ato da inscrição;
  - Cópia da Ata de eleição da atual Diretoria devidamente autenticada em cartório ou por Servidor no ato da inscrição;
  - Declaração de Empresa Individual emitida pela Junta Comercial do Estado – JUCERN, no caso de empresa individual;
  - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (atualizada - [www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao));

- Certidão de regularidade junto ao FGTS (atualizada) – Caixa Econômica Federal ([www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br));
- Certidão Negativa de Débitos Municipais (atualizada), emitida pela Prefeitura do Município de Natal (<http://www.natal.rn.gov.br>);
- Certidão Negativa Conjunta de Débitos Estaduais (atualizada) emitida pela Secretaria de Tributação (<http://www.set.rn.gov.br>);
- Certidão Negativa Conjunta de Débitos Federais (atualizada) emitida pela Secretaria da Receita Federal ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br));
- Cópia do Documento de Identificação (RG, Carteira Nacional de Habilitação ou outro documento oficial com foto), reconhecida em cartório ou por servidor no ato da inscrição;
- Cópia do CPF do representante Legal, autenticada em cartório ou por servidor no ato da inscrição;
- Cópia do comprovante de endereço atualizado (Conta de energia, água, telefone ou outros) do atual Presidente ou Sócio Administrador, reconhecida em cartório ou por servidor no ato da inscrição. Caso não seja em nome do proponente, anexar o contrato de locação do imóvel. Caso seja em nome do cônjuge, anexar Registro de Casamento ou declaração de união estável. No caso de ser em nome dos progenitores, anexar declaração destes comprovando residência do proponente;
- Declaração de Inexistência de Parentesco – (ANEXO III);
- Declaração de Compatibilidade (ANEXO IV);
- Declaração de Inexistência de Empregados em Condições Excepcionais - (ANEXO V);
- Cópia do extrato da conta bancária jurídica, somente de conta corrente, contendo os dados bancários do proponente;
- Declaração de adimplência emitida pela Controladoria Geral do Município – CGM; adquirida na Funcarte.
- Declaração de Nada Consta junto ao Programa Djalma Maranhão de Incentivos Fiscais (emitida pela Secretaria da Lei Djalma Maranhão - FUNCARTE);
- Declaração de Nada Consta do Fundo de Incentivo à Cultura (FIC – emitida pela Secretaria do FIC - FUNCARTE);

5.2.2 Envelope para Seleção Artística, lacrado e identificado, contendo os seguintes documentos:

- Ficha de Identificação Artística devidamente preenchida e assinada (Anexo II);
- Currículo artístico, (clipagens, release, arquivos de áudio, vídeos e/ou outros, da agremiação carnavalesca) para comprovação de atuação;
- Roteiro de apresentação (apresentação das alas);
- Planilha orçamentária, contendo toda a programação de gastos financeiros, que servirá de parâmetro para a prestação de contas. No caso de mudança(s) na planilha durante o desenrolar da execução do trabalho a mesma tem que ser comunicada ao Comitê Gestor do Carnaval Multicultural de Natal 2019 juntamente com uma justificativa acompanhada de nova Planilha Orçamentária (ANEXO VI), no prazo máximo de 24 horas antes do desfile.

5.3 O Proponente deverá realizar sua inscrição presencialmente na Secretaria do Carnaval 2019, na Biblioteca da Fundação Cultural Capitania das Artes - FUNCARTE, situada na Av. Câmara Cascudo, 434, Centro, Natal/RN, CEP: 59025-280, de segunda a sexta no horário das 9h às 13h até 11 de janeiro de 2019.

5.4 A responsabilidade sobre a entrega dos documentos relativos à inscrição, constante nos envelopes, será única e exclusiva do Proponente, Produtor ou Representante Legal.

5.5 O envelope para Seleção Artística deverá ser lacrado e identificado conforme modelo abaixo o qual terá o seu conteúdo analisado pela Comissão de Seleção Artística e após será encaminhado para a Secretaria do Carnaval para posterior descarte:

### DESTINATÁRIO

FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES

SELEÇÃO PÚBLICA DE APOIO E PREMIAÇÃO DAS ESCOLAS DE SAMBA DO CARNAVAL MULTICULTURAL DE NATAL 2019

### REMETENTE:

Nome do Proponente: \_\_\_\_\_

Nome da Escola de Samba \_\_\_\_\_

Telefone de Contato \_\_\_\_\_

Número do Processo \_\_\_\_\_ (Campo exclusivo FUNCARTE)

5.6 Não serão aceitas as inscrições realizadas por correios/SEDEX;

### 6. DA SELEÇÃO DOS PROJETOS

6.1 Os projetos serão selecionados por Comissão de Seleção Artística;

6.1.2 A Comissão de Seleção Artística será composta de 03 (três) técnicos da Prefeitura Municipal do Natal, não remunerados para tal, de notório saber artístico e que serão designados pelo Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Município - DOM, Esta Comissão será responsável pela avaliação e seleção das propostas apresentadas, observadas as exigências constantes nesta Seleção Pública;

6.1.3 O resultado será homologado pelo Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE e publicado no Diário Oficial do Município - DOM (<http://www.natal.rn.gov.br/dom>), e divulgado no blog da FUNCARTE (<http://www.blogdafuncarte.com.br>), até 08 de fevereiro de 2019.

6.1.4 Após publicação no Diário Oficial do Município do resultado da seleção das Escolas de Samba, haverá o prazo de 02 (dois) dias úteis para interpor recurso junto ao Comitê Gestor do Carnaval Multicultural de Natal 2019, que terá até 02 (dois) dias úteis para se pronunciar.

6.1.5 Os recursos deverão ser entregues presencialmente na Secretaria do Carnaval 2019, na Biblioteca da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE; situada na Av. Câmara Cascudo, 434, Centro, Natal/RN, Cep: 59.025-280, no horário das 9h às 13h.

6.1.6 Os recursos serão julgados e o resultado final, caso haja modificação dos selecionados, será homologado e publicado em Portaria no Diário Oficial do Município – DOM, pelo Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, até 08 de fevereiro de 2019. sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

6.1.7 O Comitê Gestor do Carnaval Multicultural de Natal 2019 será responsável pela coordenação e/ou monitoramento das ações referentes à Seleção Pública para Apoio e Premiação das Escolas de Samba do Carnaval Multicultural de Natal 2019, constituído por cinco servidores da SECULT/FUNCARTE, designados pelo Presidente da FUNCARTE, através de publicação de portaria no Diário Oficial do Município - DOM



**7. DOS CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO ARTÍSTICA**

7.1 Os critérios a serem aplicados para a Seleção Artística dos proponentes somarão 20 pontos e as notas terão definição até a primeira casa decimal. Os critérios serão:

7.1.1. **HISTÓRICO:** Será avaliado o conteúdo de documentos, material de áudio e vídeo, biografias, matérias de jornais, panfletos e qualquer outro tipo de comprovação apresentada, que mostre a atividade profissional da Escola de Samba (Pontuação de 1 a 7);

7.1.2. **RECONHECIMENTO POPULAR:** Será avaliada a visibilidade conquistada e a consolidação do trabalho, apresentado no histórico profissional do item anterior, ou seja, a repercussão em termos de notoriedade histórica e atividade artística (retrospecto), (Pontuação de 1 a 5);

7.1.3. **REPRESENTATIVIDADE/EXPRESSIVIDADE:** Será avaliado o grau de representatividade da Agremiação Carnavalesca e os seus respectivos atores sociais dentro do gênero que se propõe, estruturados nos âmbitos locais e/ou Regionais (Pontuação de 1 a 2);

7.1.4. **QUALIDADE ARTÍSTICA:** Serão avaliadas as condições técnicas e elementos que caracterizam a proposta das Agremiações, dentro da modalidade proposta, considerando a sua adequação ao objeto deste edital, que deverá estar descrito na proposta apresentada (roteiros, conceito, criatividade, inovação) (Pontuação de 1 a 6);

7.1.5. A pontuação final será apurada através da soma dos pontos atribuídos pela Comissão de Seleção Artística aos quatro critérios acima.

7.2 Será constituída uma Comissão Julgadora do Desfile das Escolas de Samba do Carnaval Multicultural de Natal 2019 composta por 12 (doze) profissionais, remunerados para tal, de notório saber e reconhecimento artístico que serão designados pelo Presidente da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Município - DOM. Esta Comissão será responsável pela pontuação dos desfiles das Escolas de Samba selecionadas para o Carnaval Multicultural de Natal 2019, observadas as exigências constantes no Regulamento das Escolas de Samba, em anexo;

**8. DOS RECURSOS, APOIO FINANCEIRO E PREMIAÇÃO**

8.1 O valor total dos recursos para a SELEÇÃO PÚBLICA DE APOIO E PREMIAÇÃO DAS ESCOLAS DE SAMBA DO CARNAVAL MULTICULTURAL DE NATAL 2019 é de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), de acordo com as categorias elencadas no item 3, subitem 3.1 e 3.2, e a respectiva remuneração da Comissão Julgadora do Desfile das Escolas de Samba.

8.1.1. A Comissão Julgadora do Desfile da Escola de Samba do Carnaval Multicultural de Natal 2019 será remunerada com o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) para cada profissional integrante da referida Comissão.

8.1.2. A SELEÇÃO PÚBLICA DE APOIO E PREMIAÇÃO DAS ESCOLAS DE SAMBA DO CARNAVAL MULTICULTURAL DE NATAL 2019 irá selecionar, apoiar e premiar financeiramente escolas de samba (grupos A e B) para apresentação/desfile no Carnaval de Multicultural de Natal 2019 distribuídos da seguinte forma:

**CATEGORIA I - APOIO**

- ESCOLAS DE SAMBA – GRUPO A – Nº 06 ESCOLAS - R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por proponente selecionado; totalizando R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

- ESCOLAS DE SAMBA – GRUPO B – Nº 03 ESCOLAS - R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por proponente selecionado.

**CATEGORIA II - PREMIAÇÃO**

- ESCOLA DE SAMBA – GRUPO A

1º lugar R\$ 9.000,00

2º lugar R\$ 5.000,00

3º lugar R\$ 3.000,00

- ESCOLA DE SAMBA – GRUPO B

1º lugar R\$ 6.000,00

2º lugar R\$ 4.000,00

3º lugar R\$ 2.000,00

- totalizando R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais).

8.1.3 Os recursos destinados a esta Seleção Pública são oriundos do orçamento geral da Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE referente ao exercício fiscal do ano de 2019, através das dotações orçamentárias elencadas no Projeto Atividade nº 13.392.006.1-096 – REALIZAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL DA FUNCARTE;

8.1.4 Os valores referentes às premiações tratadas no item 8 e seus subitens estarão sujeitas aos descontos referentes aos impostos vigentes.

8.2. As Escolas de Samba do Grupo de Acesso não receberão recursos financeiros para apoio e/ou premiação.

9. DOS IMPEDIMENTOS E MOTIVOS PARA O INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

9.1. A falta da apresentação de quaisquer documentos de inscrição, ou do não cumprimento do estabelecido no Item 05 e seus subitens, implicará no imediato indeferimento da inscrição.

9.2 Caso o proponente descumpra qualquer um dos subitens elencados no item 5, o projeto será automaticamente inabilitado.

9.3 Só serão admitidas posteriores alterações e complementações documentais quando da sua entrega, no caso da planilha orçamentária acompanhada de uma justificativa, conforme alínea “d”, do subitem 5.2.1.

9.4 O Proponente deverá manter, durante a vigência dos procedimentos contidos nesta Seleção Pública, todas as condições de habilitação e qualificação aqui exigidas.

9.5 Serão invalidadas as inscrições cuja apresentação desvalorize ou exponha alguém à situação de constrangimento, bem como manifestações de homofobia ou discriminação racial.

9.6 Serão indeferidas as inscrições cujo projeto técnico contenha trio elétrico.

9.7 Toda documentação exigida nessa Seleção Pública poderá ser apresentada em original ou cópia.

9.8 Os Proponentes receberão comprovante de inscrição.

10 DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 O contemplado deverá fazer constar, em casos de publicidade e/ou promoções em mídias impressas, radiofônicas, televisivas e na internet, a referência do apoio da Prefeitura Municipal do Natal.

10.2 O contemplado terá que comprovar a realização das atividades por meio de vídeos, fotografias, material de divulgação e/ou de imprensa, à Fundação Cultural Capitania das Artes (FUNCARTE), em até 30 (dias) corridos após o desfile, sob pena de não recebimento do apoio.

10.3 Quaisquer alterações que se refiram ao objeto da proposta artística, atividades a serem realizadas, pessoas envolvidas e Planilha Financeira, de acordo com a letra D do item 5.2.2 não poderão contrariar as disposições previstas nesta Seleção Pública e estarão sujeitas à aprovação do Comitê Gestor do Carnaval Multicultural de Natal 2019.

10.4 A prestação de contas deverá ser realizada conforme previsto no item 5.2.2 subitem “d”, a saber:

a) Ofício encaminhando a prestação de contas datado e assinado pelo representante da Escola de Samba;

b) Planilha de pagamento (ANEXO VI);

c) O contratado deverá apresentar o cupom e/ou nota fiscal, no valor contratado no período carnavalesco 2019, sendo discriminado o valor individual do produto e/ou serviço;

d) O recibo discriminando o serviço e/ou produto juntamente com o valor;

d) Certidão de regularidade fiscal dos Fornecedores e/ou Prestadores de serviço (pessoa Física e/ou Jurídica) – Municipal, Estadual e Federal;

e) Extrato bancário (desde a data do incentivo até o último pagamento);

f) Deverá ser apresentada mídia digital (CD e/ou DVD) contendo registros fotográficos, reportagens e vídeo (amador ou profissional) com no mínimo 03 (três) minutos de duração, no Carnaval Multicultural de Natal 2019;

g) A filmagem e as fotos deverão registrar o público presente e o local (através de materiais como arquibancadas, concentração, desfile, comissão julgadora, balão publicitário, dentre outros) que comprovem a participação no Carnaval Multicultural de Natal 2019. As imagens deverão ser nítidas de forma que seja possível identificar a participação dos integrantes das Escolas de Samba;

10.5 Os comprovantes originais dos gastos referentes a todas as despesas do projeto, indicados na planilha mencionada nos itens anteriores, deverão ser entregues na apresentação da Prestação de Contas financeiras à FUNCARTE e as cópias destes deverão ficar sob a custódia e responsabilidade do proponente pelo prazo de cinco anos;

10.6 O setor técnico competente da Controladoria Geral do Município - CGM, responsável pela análise da Prestação de Contas da proposta artística selecionada poderá diligenciar, a qualquer tempo, entrega de eventual comprovante que tenha sido constatada a ausência por parte do contemplado em relação aos comprovantes mencionados nos subitens 10.4 e 10.5 para aprovação das contas;

10.7 A prestação de contas será recebida pelo Setor Financeiro da FUNCARTE e submetida à aprovação da autoridade competente (Controladoria Geral do Município - CGM) em até 60 dias corridos após o recebimento do apoio financeiro sob pena de ser considerado inadimplente, conforme os preceitos legais;

10.8 A não aprovação da prestação de contas do projeto na forma estabelecida no item anterior sujeitará o proponente a devolver o total das importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária, em até 30 (trinta) dias da publicação do despacho que as rejeitou;

10.9 A não devolução da importância na prazo e forma assinalados caracterizará a inadimplência do proponente nos termos da Lei Federal nº 8.666/93;

10.10 A Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE, não se responsabilizará em hipótese alguma pelos atos, contratos ou compromissos assumidos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, realizados pelo selecionado para fins do cumprimento do ajuste com a Prefeitura Municipal de Natal;

10.11 É vedada a aplicação do apoio financeiro para fins diversos que não estejam relacionados ao objeto desta seleção elencado no Item 1 da SELEÇÃO PÚBLICA DE APOIO E PREMIAÇÃO DAS ESCOLAS DE SAMBA DO CARNAVAL MULTICULTURAL DE NATAL 2019.

**11. DA CONVOCAÇÃO**

11.1 A Convocação dar-se-á de acordo com a programação do evento que será publicada por meio de Portaria no Diário Oficial do Município - DOM. (<http://www.natal.rn.gov.br/>).

**12. DA DESISTÊNCIA**

12.1 O Proponente e/ou Escolas de Samba selecionado poderá desistir administrativamente da sua participação na programação, devendo comunicar expressamente por escrito esta intenção ao Comitê Gestor do Carnaval Multicultural de Natal 2019 até o dia 22 de fevereiro de 2019.

**13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

13.1 Esta Seleção Pública entrará em vigor na data de sua publicação e terá validade de 01 (um) ano, a contar da data de homologação do resultado final.

**14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 A FUNCARTE poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular a presente Seleção Pública, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação;

14.2 O Proponente convocado autoriza, desde já, a Fundação Cultural Capitania das Artes – FUNCARTE e a Prefeitura Municipal do Natal a mencionarem seu apoio e utilizarem ações de difusão, quando entenderem oportuno, sem qualquer ônus, as peças publicitárias, fichas técnicas, material audiovisual, fotografias e relatórios selecionados da SELEÇÃO PÚBLICA DE APOIO E PREMIAÇÃO DAS ESCOLAS DE SAMBA DO CARNAVAL MULTICULTURAL DE NATAL 2019;

14.3 A qualquer tempo, após a publicação desta Seleção Pública, poderá a FUNCARTE, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas;

14.4 É facultado ao Comitê Gestor do Carnaval Multicultural de Natal 2019 promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

14.5 Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado do Comitê Gestor do Carnaval Multicultural de Natal 2019;

14.6 Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir proponente, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao credenciamento, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira;

14.7 As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do deste objeto poderão ser prestados no local de entrega da documentação necessária à devida inscrição;

14.8 Esta Seleção Pública requer os seguintes documentos:

a) ANEXO I – Identificação do Proponente;

b) ANEXO II - Identificação Artística;



PARÁGRAFO TERCEIRO - A Escola de Samba que não se inscrever no Carnaval 2019, ao retornar, voltará para o Grupo imediatamente anterior ao que ela se encontrava. Sendo assim, quem estiver no grupo "B" passará para o grupo de acesso. No caso da Escola de samba permanecer afastada por período igual ou superior a 02 (dois) anos será reconduzida ao grupo de acesso, automaticamente.

Art. 9º - Em caso de empate entre duas ou mais agremiações, proceder-se-á ao desempate observando-se os seguintes critérios:

I – Será campeã a Escola que obtiver maior nota no quesito BATERIA;

II – Se no quesito BATERIA, as notas forem iguais, será campeã a Escola que obtiver maior nota no quesito HARMONIA;

III – Persistindo o empate, o desempate ocorrerá quando uma das Escolas obtiver a maior nota em um dos quesitos na seguinte ordem:

1º) SAMBA ENREDO;

2º) ENREDO;

3º) EVOLUÇÃO;

4º) FANTASIA;

5º) CONJUNTO;

6º) MESTRE-SALA E PORTA-BANDEIRA;

7º) ALEGORIAS;

8º) ADEREÇOS;

9º) COMISSÃO DE FRENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Depois de verificado todo o processo de desempate contido neste artigo, se duas ou mais escolas continuarem com semelhanças nas notas, será realizado um sorteio para determinar a classificação das agremiações empatadas;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os critérios de desempate contidos nos incisos do Artigo 9º foram escolhidos mediante sorteio, realizado pelos representantes das Escolas de Samba.

Art. 10 - As agremiações deverão cumprir com as normas estabelecidas pela Secretaria de Segurança Pública, Juizado da Vara de Infância e da Juventude da Comarca de Natal-RN, Corpo de Bombeiros, STTU e CPRE.

Art. 11 - As Escolas de Samba deverão estar na concentração 01 (uma) hora antes do horário do desfile, e rigorosamente dentro do horário estabelecido, prontas para desfilar na área de concentração, área anterior ao portão de início do desfile, sendo admitida a tolerância máxima de 10 (dez) minutos de atraso. Após este tempo, a Escola perderá 03 (três) pontos. Ultrapassando 15 (quinze) minutos de atraso, a Escola não desfilará e será penalizada com a desclassificação, rebaixando-se do Grupo A para o Grupo B e do Grupo B para o Grupo de Acesso, sem direito ao recebimento da ajuda financeira devidamente justificada e com comprovação material.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Escola de Samba seguinte terá 10 (dez) minutos para iniciar seu desfile, a partir do momento em que a passarela estiver em condições que permita sua passagem, não sendo autorizada tolerância nesse tempo;

PARÁGRAFO SEGUNDO – Após os 10 (dez) minutos de tolerância, constantes no caput deste artigo, o cronômetro será acionado e dar-se-á início a contagem do tempo do desfile;

PARÁGRAFO TERCEIRO – O jurado do quesito Duração ficará responsável por observar o cumprimento e fazer as penalizações, se for o caso, das normas previstas nos Artigo 11.

Art. 12 - Perderão 03 (três) pontos as Escolas de Samba que não apresentarem as cores oficiais. Esta obrigação resume-se ao carro abre-alas e ao estandarte, sendo julgado no quesito Alegoria.

Art. 13 - Ficam proibidas às agremiações Escolas de Samba:

I - Apresentar mestre-sala, porta-bandeira e samba enredo que já tenham participado em desfiles de outras agremiações inclusive em grupos diferentes;

II - Desfilar com animais vivos;

III - Utilizar no desfile propaganda de qualquer natureza, salvo na ala especial de agradecimento localizada na final da escola, fechando o desfile da mesma e nas camisas do pessoal de apoio;

IV - Utilização de carro motorizado;

V – Utilização de pirofagia, armas de fogo e objetos cortantes durante o desfile;

VI - Estarão automaticamente desclassificadas as Escolas de Samba que desfilarem com ausência de mestre-sala e/ou porta-bandeira, comparecer com menos da metade do número de componentes, informado na identificação artística (ANEXO II) e desfilar com fantasias e adereços de outras agremiações.

PARÁGRAFO ÚNICO: Qualquer infração ou não cumprimento ao disposto nos incisos acima, implicará na perda de 03 (três) pontos por cada item desobedecido.

Art. 14 - É obrigatório por parte das escolas de samba o cumprimento das seguintes exigências: I- O número mínimo de 06 (seis) componentes na Comissão de Frente do Grupo "B" e 10 (dez) componentes no Grupo "A". Critério do quesito Comissão de Frente;

II- O número mínimo de 10 (dez) componentes na Ala das Baianas do Grupo "B" e 15 (quinze) no grupo "A". Critério do quesito Conjunto;

III - O número mínimo de 01 (um) carro abre-alas e 01 (um) carro alegórico centrado ao enredo para o Grupo "B" e 01 (um) carro abre-alas, mais 02 (dois) carros alegóricos, adequado ao enredo para o Grupo "A". Critério do quesito Alegoria;

IV- As escolas que entrarão no grupo de acesso terão no mínimo 01 (um) carro alegórico, samba enredo, bateria e abrirão o desfile do sábado (primeiro dia). No caso de descumprimento de qualquer dos itens acima citados sofrerão desclassificação e permanecerão no mesmo grupo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a agremiação não apresente o número mínimo previsto em cada inciso do presente artigo, sofrerá a penalização de 03 (três) pontos por item desobedecido, excetuando o inciso III, que teria a subtração de pontos de forma gradativa, isto é, 03 pontos a menos pela ausência individual de cada carro, sejam estes alegóricos ou abre-alas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos casos de descumprimento do inciso II, sobre a quantidade de baianas inferior a 10 (dez) componentes no grupo "B" e 15 (quinze) componentes no Grupo "A", a penalidade aplicada, isto é, a subtração de pontos, será contabilizada no quesito Conjunto.

Art.15 - As Escolas de Samba do Grupo "B" terão o tempo máximo de 50 (cinquenta) minutos para realizarem seus desfiles e o tempo mínimo de 35 (trinta e cinco) minutos. As do Grupo "A" terão o tempo máximo de 60 minutos para realizarem seus desfiles e o tempo mínimo de 45 (quarenta e cinco) minutos. O não cumprimento do tempo mínimo e máximo estipulados para cada grupo implicará na perda de 03 (três) pontos.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica sob a responsabilidade da FUNCARTE, fixar um relógio na entrada e dispersão da avenida e determinar um técnico com um cronômetro na entrada e dispersão da avenida para marcar o tempo. O horário será anunciado na entrada de cada Escola.

Art.16 - As alas de cada Escola de Samba deverão ser obrigatoriamente sequenciadas na avenida de acordo com o cronograma (estória contada em sequência), com acompanhamento obrigatório da bateria durante o percurso.

PARÁGRAFO ÚNICO - O não cumprimento da sequência previamente estabelecida pelo enredo da Escola, acarretará na perda de 3 (três) pontos subtraídos na contagem geral.

Art.17 - Os itens a serem julgados na escola de samba pela Comissão Julgadora são os seguintes:

I. Bateria;

II. Samba-enredo;

III. Enredo;

IV. Evolução;

V. Fantasia;

VI. Conjunto;

VII. Mestre-sala e Porta-bandeira;

VIII. Alegorias;

IX. Adereços;

X. Harmonia;

XI. Comissão de frente;

XII. Duração.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica reservado à escola de samba o direito de entrar na avenida, após toda verificação e adequação do som pelo Responsável da Escola, ou seja, a comprovação da boa qualidade dos mesmos. Somente começará a correr os horários estabelecidos no Art. 11º após a citada verificação.

Art. 18 - O desfile oficial do Carnaval Multicultural de Natal 2019 será realizado nos dias 02 e 03 de março de 2019, na Avenida Duque de Caxias, Ribeira, com início às 19h. O sorteio para definição da programação do desfile dos Grupos A, B e Grupo de Acesso, será realizado no dia 25 de fevereiro de 2019, às 10h, no Auditório do Museu de Cultura Popular Djalma Maranhão, localizado na Praça Augusto Severo, Ribeira.

Art. 19 - Após a apuração das notas a última Escola de Samba classificada no Grupo "A" desfilará em 2020 no Grupo "B", e a primeira colocada no Grupo "B", desfilará em 2020 no Grupo "A" e a última colocada do grupo "B" desfilará em 2020 no Grupo de Acesso, sem direito a receber ajuda financeira.

Art. 20 – A apuração dos votos e o seu resultado acontecerão no auditório do Museu de Cultura Popular Djalma Maranhão, Praça Augusto Severo – Ribeira, às 15h, no dia 07 de março de 2018 (quinta-feira após o Carnaval), sendo permitida a entrada de apenas dois representantes de cada escola de samba que desfilaram na avenida em 2019.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso não seja possível a realização da apuração no local mencionado no caput deste artigo, ficará a critério da FUNCARTE, sua mudança, mediante divulgação prévia.

Art. 21 - A Prefeitura Municipal do Natal, através da FUNCARTE, entregará troféus às 03 (três) primeiras colocadas do Grupo "A" e às 03 (três) primeiras colocadas do Grupo "B".

Art. 22 - A decisão da Comissão Julgadora é soberana. No entanto, cabe recursos de agremiações carnavalescas que se sintam prejudicadas e possam provar a causa de sua penalidade, podendo recorrer no prazo de 24 horas após a apuração.

Art. 23 - O componente ou dirigente de Escola de Samba que ferir as normas da boa conduta e disciplina, obrigatórias numa festa que objetiva a confraternização entre as comunidades, ou desrespeitar colegas, dirigentes, organizadores por agressão física ou moral, dentro ou fora do local do desfile, será punido com 01 (um) ano de suspensão dos Desfiles organizados pela Prefeitura Municipal do Natal.

Art. 24 - Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Comitê Gestor do Carnaval Multicultural Natal 2019.

\*Republicado por incorreção.

#### TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

É inexigível a licitação para a realização da despesa abaixo especificada, devidamente justificada com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, e em conformidade com o parecer jurídico acostadas nos autos, exigência do Art. 38, inc. VI, do mesmo diploma legal.

Nº do processo: 038399/2018-41

Contratante: FUNDAÇÃO CULTURAL CAPITANIA DAS ARTES

Contratado: R31 PRIME SOLUÇÕES EM ENTRETENIMENTO

Objeto: A presente inexigibilidade tem como OBJETO a contratação da empresa R31 PRIME SOLUÇÕES EM ENTRETENIMENTO, inscrita no CNPJ nº 30.459.063/0001-71, para apresentação da Banda MARILOH, na Árvore de Mirassol, Polo Natalino Zona Sul, no dia 04 de janeiro de 2019, inserido na programação do Natal em Natal 2018, a partir das 19h. A apresentação terá duração de até 03h.

Classificação da Despesa: Projeto/Atividade 13.392.006.2067 – APOIO ÀS FESTAS TRADICIONAIS E OS FESTEIOS POPULARES DO MUNICÍPIO DO NATAL; Elemento de despesa 3339039, Fonte 100000. Valor: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Natal/RN, 08 de janeiro de 2019.

Reconhecimento: Neemias Lopes da Silva – Chefe do Núcleo de Música

Ratificação: Dácio Tavares de Freitas Galvão – Presidente FUNCARTE



<p><b>DIÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL PODER LEGISLATIVO MESA DIRETORA</b></p>
<p>PRESIDENTE EM EXERCÍCIO: VEREADORA NINA SOUZA 1º. VICE-PRESIDENTE: VEREADORA NINA SOUZA 2º. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR ERICO JÁCOME 3º. VICE-PRESIDENTE: VEREADOR FERNANDO LUCENA 1º. SECRETÁRIO: VEREADOR FELIPE ALVES 2º. SECRETÁRIO: VEREADOR DICKSON NASSER JUNIOR 3º. SECRETÁRIO: VEREADOR CHAGAS CATARINO 4º. SECRETÁRIO: VEREADORA JÚLIA ARRUDA.</p>

\*ATO Nº 0006/2019-MD.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º - Devolver aos seus órgãos de origem, os servidores cedidos a esta Casa Legislativa, constantes na relação abaixo.

ITALA MARIA XIMENES DE MENEZES
MARIA DAS NEVES DE ALMEIDA
MARCELO MARTIUS DE PARAGUAÇU MACEDO

Art. 2º - Este ato entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, em 02 de janeiro de 2019.

PAULO FREIRE – PRESIDENTE  
FELIPE ALVES – PRIMEIRO SECRETÁRIO  
DICKSON JÚNIOR – SEGUNDO SECRETÁRIO

\*Republicado por incorreção

PORTARIA Nº 004/2019-MD.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Promulgada nº 0520/2018, publicada no Diário Oficial de Município, de 11 de janeiro de 2018, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores abaixo relacionados, para ocuparem os cargos em comissão discriminados, com lotação no Gabinete do Vereador Ney Lopes Junior

RENATA LUIZA DE ARAUJO LOURENÇO	ASSESSOR PARLAMENTAR 1
LAIS MORAIS DA COSTA	ASSESSOR PARLAMENTAR 2
FERNANDA DAVIM DE MELO	ASSESSOR PARLAMENTAR 3
EDNAMAR AMARAL CABRAL	ASSESSOR PARLAMENTAR 4
ANANDA BRAGA FIGUEIREDO CAMARA	ASSESSOR PARLAMENTAR 4
JASIEL MEDEIROS BRAULIO	ASSESSOR PARLAMENTAR 5
MARSON LUIZ DE LIMA	ASSESSOR PARLAMENTAR 5
RUAMA GABRIELA MOURA DOS SANTOS MEDEIROS	ASSESSOR PARLAMENTAR 6
PAULO EDUARDO OLIVEIRA DAS CHAGAS FILHO	ASSESSOR PARLAMENTAR 6
CLEIDE TEIXEIRA DA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR 6

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, em 02 de janeiro de 2019.

PAULO FREIRE – PRESIDENTE  
FELIPE ALVES – PRIMEIRO SECRETÁRIO  
DICKSON JÚNIOR – SEGUNDO SECRETÁRIO

\*Republicado por incorreção

PORTARIA Nº 034/2019-MD.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei nº 0522/2018, publicada no Diário Oficial de Município, de 11 de janeiro de 2018, RESOLVE:

Art. 1º - Nomear FRANCISCO RODRIGUES DE CARVALHO NETO, para ocupar o cargo em comissão de Coordenador de Telecomunicação.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário. Gabinete da Presidência da Câmara Municipal do Natal, em 02 de janeiro de 2019.

PAULO FREIRE – PRESIDENTE  
FELIPE ALVES – PRIMEIRO SECRETÁRIO  
DICKSON JÚNIOR – SEGUNDO SECRETÁRIO

# DOM na Internet

[www.natal.rn.gov.br/dom](http://www.natal.rn.gov.br/dom)

**Horário para recebimento das matérias a serem publicadas no DOM: até às 15:00hs. (Decreto 8.740 de 03 de junho de 2009)**

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO - EXPEDIENTE

Disponibilizado no endereço eletrônico <http://www.natal.rn.gov.br/dom/> de segunda a sexta, ou em edições especiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE NATAL - PMN  
PAULO EDUARDO DA COSTA FREIRE - PREFEITO EM EXERCÍCIO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
ADAMIRES FRANÇA - SECRETÁRIA

COMISSÃO GESTORA DO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NATAL  
PRESIDENTE: Solange Teixeira Avelino  
MEMBROS: Rose Mary Linhares Tavares, Zeneide Dantas de Medeiros  
SECRETÁRIO: Alan Souza de Almeida  
DIAGRAMADORES: Adriana Lucas Ferreira do Nascimento,  
Jonathan Nasser de Oliveira Dias